



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe Acrobat:
2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.503 - sexta-feira, 16 de outubro de 2026

28 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.769, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 345.000,00(trezentos e quarenta e cinco mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.769, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.											
UG		Programa de Trabalho						Elemento de Despesa	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
0249	F	AGEREG	90	4	130	52	4057	3390	1501	65.000,00	-
Total										65.000,00	-
2021	F	FUNESP	50	27	812	47	4044	3350	1500	280.000,00	-
Total										280.000,00	-

0249	F	AGEREG	90	4	130	53	4056	3390	1501	-	30.000,00
0249	F	AGEREG	91	4	130	52	4057	3391	1501	-	35.000,00
Total										-	65.000,00
2021	F	FUNESP	50	27	812	47	4044	4450	1500	-	70.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4044	3390	1500	-	210.000,00
Total										-	280.000,00
Total Geral										345.000,00	345.000,00

DECRETO n. 16.770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionadas no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.											
UG		Programa de Trabalho						Elemento de Despesa	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
0249	F	AGEREG	90	4	130	52	4057	3390	1501	215.000,00	-
Total										215.000,00	-
0249	F	AGEREG	90	4	130	53	4056	3190	1501	-	25.000,00

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

0249	F	AGEREG	90	4	130	52	4057	3190	1501	-	125.000,00
0249	F	AGEREG	91	4	130	52	4057	3191	1501	-	65.000,00
Total										-	215.000,00
Total Geral										215.000,00	215.000,00

ERRATA ao Decreto n. 16.703, de 23 de julho de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.403, de 24 de julho de 2026, no artigo 3º:

ONDE SE LÊ:

"**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n. 14.046 de 07 de novembro de 2019."

LEIA-SE:

"**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n. 14.047 de 07 de novembro de 2019."

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116044/2026-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO - SEMADI
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO e HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, em favor da **AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 303/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa VIP Transportes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 133/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 016152/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/9/2026, pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 141478/2026-36.
OBJETO: A contratação de serviços de Transporte Escolar Rural, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência, mapa de apuração da Licitação e proposta da linha 16.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 333.539,90 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.361.0019.2002; Elemento: 33903932 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte de Recursos: 1.500.100.100: recursos não vinculados de impostos, destinados à identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1.550.000.000: transferência do Salário-Educação; 2.550.000.000: transferência do Salário-Educação, referente a exercícios anteriores; 1.553.000.000: transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

DECRETOS.....	01
ATOS DA PREFEITA	02
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	07
ATOS DE PESSOAL	08
ATOS DE LICITAÇÃO	13
ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	27

(PNATE); 2.553.000.000: transferências de recursos do FNDE, referentes ao PNATE, relativas a exercícios anteriores; 1.571.000.000: transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação; 2.571.000.000, transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, relativas a exercícios anteriores.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Tatiane Bortolin.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-244-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Federação Sul - Mato-Grossense de Jiu-Jitsu.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 97975/2026-90.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/Federação Sul - Mato-Grossense de Jiu-Jitsu para atendimento do JIRES, JERES e Festival de Jiu-Jitsu, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 1º-4-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÃO: 0909F 12 122 20 2004, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Fonte RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Fabio da Rocha Carneiro.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerencia de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-245-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 97976/2026-34.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/Federação escolar de Esporte de Mato Grosso do Sul para atender a realização dos jogos da Reme e Festivais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 1º-4-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 91.920,00 (noventa e um mil e novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO: 0909F 12 122 20 2004, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Fonte TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Emerson Augusto Nahabadian Ramos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 332, DE 6/10/2023.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Propark Paisagismo e Ambiente Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, na legislação municipal aplicável, no Processo Administrativo n. 85151/2021-19 (contrato) e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 55926/2024-00.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n. 332, de 6 de outubro de 2023, a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a adequação da dotação orçamentária.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 332/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 7/10/2026 a 6/10/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cláusula quarta do Contrato n. 332/2023, passa a vigorar, para o período objeto deste Termo Aditivo, com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0247F - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA; Fonte do Recurso: 41 - Recursos do FMMA; Programa de Trabalho: 1.501000.011.18.542.0049.4054; Elemento de Despesa: 33904008 - Desenvolvimento de Software.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 332/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e José Flávio Machado César Leão.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 95/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – GUARDA/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de sua competência, conferida pelo inciso IV, do art. 16, da Lei n 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, **o Resultado Final da 5ª etapa - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**, do candidato, para o Concurso Público de Provas, para o cargo de Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe - do Quadro Permanente da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande - MS, regulado pela Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, autorizado pelo Decreto n.14.006, de 19 de setembro de 2020, conforme as regras e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS RESULTADOS:

1.1 . O Resultado Final 5ª Etapa – Da Investigação Social encontram-se no **Anexo Único**.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração E Inovação

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – GUARDA/2020

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 95/2020

Resultado Definitivo da 5ª etapa – Investigação Social do Candidato		
Inscrição	Nome	Resultado
211009496	JACY RAMOS DE SOUZA NETO	RECOMENDADO

EDITAL n. 07/2025-80

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no item 12 do Edital de Abertura n. 14/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.944, de 30 de maio de 2025, **CONVOCA** a candidata **ALEXANDRA LEMOS DE JESUS**, regularmente aprovada no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercer a função temporária de **ASSISTENTE SOCIAL**, classificada na 34ª colocação na lista reservada ao cotista negro, para preenchimento de vacância ocorrida durante a vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecer no **dia 19 de outubro de 2026, às 9 horas, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/IMPCG**, especificamente à **Gerência de Pessoas**, situada na Travessa Pires de Matos, n. 50, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, para **receber ORIENTAÇÕES** acerca da documentação necessária ao preenchimento da vaga e dos procedimentos para a efetivação da contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EDITAL n. 07/2025-81

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** candidatas regularmente aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **ASSISTENTE SOCIAL** e **PSICÓLOGO**, visando à recomposição das vacâncias ocorridas durante a vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Especificamente na Gerência de Recursos Humanos da SAS**, conforme **relação nominal, endereço, data e horário** informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2025-81

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS
DATA: 19 de OUTUBRO de 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – no Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377 – Jardim TV Morena

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Candidata
151	GISLAINE BAEZ QUEIROZ
152	ELIANE ARAÚJO DE SOUSA
153	NAIR MARIA GOMES RIBEIRO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Classificação	Candidata
201	Candidato Convocado pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (16º), através do Diogrande n. 8.333, de 26 de maio de 2026 (Pág. 7).
202	LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
203	FRANCIELE DE SOUZA NEVES
204	TATIANE MARIA VILELA LEITE

EDITAL n. 15/2025-41

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 15/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.945, de 30 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **GESTOR ADMINISTRADOR** e **GESTOR DE OPERAÇÕES**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Administração e Inovação – na Gerência de Processo Seletivo Simplificado - no Paço Municipal** - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS, conforme a **relação nominal, o local, a data e o horário** informados no **Anexo Único** deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 15/2025-41

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 19 de outubro de 2026
HORÁRIO: 9 horas
LOCAL: Gerência de Processo Seletivo Simplificado/SEMADI – Paço Municipal
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande –MS

FUNÇÃO: GESTOR ADMINISTRADOR (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato
14	MARCELLO BARBOSA DA FONSECA

FUNÇÃO: GESTOR DE OPERAÇÕES/PROJETISTA – ORÇAMENTISTA – TÉCNICO DE VISTORIAS (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidata
78	SUAMY BUTKEVICIUS NANTES

EDITAL n. 16/2025-19

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no item 12 do Edital de abertura n. 16/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.951, de 05 de junho de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **OPERADOR DE TELEATENDIMENTO**, para preenchimento de vacâncias ocorridas durante a vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI - Especificamente à Gerência de Processo Seletivo Simplificado/**GEPROS**, situada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Paço Municipal – Centro – Campo Grande/MS, conforme **relação nominal, data, horário e local** informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** acerca da documentação necessária ao preenchimento da vaga e dos procedimentos para a efetivação da contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 16/2025-19

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 19 de OUTUBRO de 2026
HORÁRIO: 9 HORAS
LOCAL: SEMADI-Secretaria Municipal de Administração e Inovação, na GEPROS - Gerência de Processo Seletivo Simplificado – no PAÇO MUNICIPAL
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS

FUNÇÃO: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
134	HELLEN CRISTINA DE MATOS CARVALHO
135	NADIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
136	ANDREIA FELICIANA PACHECO
137	WALDIRENE MOREIRA PINTO MACIEL
138	RAMÃO FRANCISCO BRITES TEODORO

FUNÇÃO: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO (Cotista Negro)

Classificação	Candidata
31	MARIA FRANCISCA DE CARVALHO REIS

EDITAL n. 06/2026-10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Abertura n. 06/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.266, de 24 de março de 2026, CONVOCA candidatos regularmente aprovados no presente **Processo Seletivo Simplificado** para exercerem função temporária de **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**, visando à recomposição de vacâncias ocorridas durante o período da vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Especificamente na Gerência de Recursos Humanos da SAS, conforme relação nominal, endereço, data e horário** informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 06/2026-10

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 19 de OUTUBRO de 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – no Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377 – Jardim TV Morena

FUNÇÃO: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

Classificação	Candidato
7	SILVIO GRANCE DOS SANTOS
8	DAVID YONAH MENDES

EDITAL n. 11/2026-46

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Abertura n. 11/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.276, de 1º de abril de 2026, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **MOTORISTA**, em razão de vacâncias ocorridas durante o período da vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde/SESAU - especificamente na Gerência de Responsabilidade Técnica (**GRT**), conforme **relação nominal, endereço, data e horário** informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 11/2026-46

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 19 de OUTUBRO de 2026
HORÁRIO: 9 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU – na Gerência de RH
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 – Centro – Campo Grande/MS

FUNÇÃO: MOTORISTA (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
176	ROMUALDA APARECIDA SOUZA DA ANUNCIAÇÃO
177	ANTONIO JOÃO MOLINA DE FREITAS
178	PAULO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA (Cotista Negro)

Classificação	Candidato
23	CELIO VALDEZ MARECO

EDITAL n. 11/2026-47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura n. 11/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.276, de 1º de abril de 2026, **CONVOCA** a candidata **CAMILA POLASTRINI**, candidata regularmente aprovada no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** na função de **MOTORISTA**, classificada na 179º colocação na vaga da ampla concorrência, para recomposição de vacância ocorrida no período da vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecer no dia **19 de outubro de 2026, às 9 horas**, na Secretaria Municipal de Administração e Inovação/**SEMADI** - Especificamente à Gerência de Processo Seletivo Simplificado/**GEPROS**, situada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Paço Municipal – Centro – Campo Grande/MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no Anexo Único a este Edital, para **receber ORIENTAÇÕES** acerca

da documentação necessária ao preenchimento da vaga e dos procedimentos para a efetivação da contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	----------------------------------

EXTRATO N. 364/2026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCEIRA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2025

OBJETO: publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a celebração a celebração de termos de fomento entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), representadas pelas Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no quadro a seguir, visando ao repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares impositivas de 2025, oriundos dos recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 31, inciso II da Lei n. 13.019/2014; art. 10, § 3º do Decreto Municipal n. 15.969/2024; e Lei n. 7.288/2024.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: a formalização das parcerias sem chamamento público fundamenta-se nos dispositivos legais mencionados, considerando que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) envolvidas são entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de apoio às ações educacionais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que cada unidade escolar possui uma única Associação de Pais e Mestres (APM) constituída para representar a respectiva comunidade escolar. A justificativa e sua publicação devem observar o disposto no art. 32, § 2º e 4º da Lei 13.019/2014 e do § 4º do art. 10 do Decreto Municipal n. 15.969/2024, conforme quadro:

N. da Emenda	Vereador	Texto da Emenda	Valor da Emenda
20	Carlos Augusto Borges	Implantação de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Nilda de Almeida Coelho, localizada na Rua Takeshi Higuchi, Residencial Vida Nova III, Região do Segredo.	R\$ 60.000,00
35	Dr. Loester	Aquisição de materiais permanentes para a Escola Municipal Prof.ª Ione Catarina Gianotti Igydio.	R\$ 70.000,00
36	Dr. Loester	Aquisição de materiais permanentes para a Escola Municipal Prof.ª Iracema Maria Vicente.	R\$ 70.000,00
109	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal Prof.ª Elizabel Maria Gomes Salles.	R\$ 10.000,00
110	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal Prof. Hércules Maymone.	R\$ 10.000,00
111	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal Carlos Vilhalva Cristaldo.	R\$ 10.000,00
112	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal Elízio Ramirez Vieira.	R\$ 10.000,00
113	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Antônio Mario Gonçalves da Silva.	R\$ 10.000,00
114	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Constança Correa de Almeida Serra.	R\$ 10.000,00
115	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Emy Ishida Nascimento Nogueira.	R\$ 10.000,00
116	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Georgina Ramirez da Silva.	R\$ 10.000,00
117	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI José Carlos de Lima.	R\$ 10.000,00
118	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Lar de Sheila.	R\$ 10.000,00
119	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Jardim Carioca.	R\$ 10.000,00
120	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Luiz Carlos Sobral Pettengill.	R\$ 10.000,00
121	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Lúcia Ângela de Castro Costa.	R\$ 10.000,00
122	Ronilço Guerreiro	Aquisição de material permanente para a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Santa Terezinha.	R\$ 10.000,00
96	Professor Riverton	Cobertura do parquinho infantil da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Juracy Galvão Oliveira.	R\$ 10.000,00
97	Professor Riverton	Construção de muro, compra e instalação de chuveiro aquático na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Terezinha Trad.	R\$ 10.000,00
98	Professor Riverton	Construção de muro lateral na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Piratininga.	R\$ 10.000,00

100	Professor Riverton	Construção da cobertura da área externa da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Santa Emília.	R\$ 10.000,00
101	Professor Riverton	Construção da cobertura da área externa da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Maria Dulce Prata Cançado.	R\$ 10.000,00
104	Professor Riverton	Construção de cobertura na quadra de esportes da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Anhanduí.	R\$ 10.000,00
105	Professor Riverton	Cobertura do parquinho infantil da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Aloína de Oliveira Soares.	R\$ 10.000,00
99	Professor Riverton	Reforma do telhado da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI São José.	R\$ 10.000,00
102	Professor Riverton	Reforma do telhado da Escola Municipal Prof. ^a Oneida Ramos.	R\$ 10.000,00
103	Professor Riverton	Reforma do parque infantil da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Antonio Rustiano Fernandes.	R\$ 10.000,00
152	Zé da Farmácia	Reforma da calçada da Escola Municipal Prof. Aldo de Queiroz.	R\$ 60.000,00

CAMPO GRANDE/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	-------------------------------

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 106955/2026-17

INTERESSADO(A): BML PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 44.211.984/0001-25

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, vem **INTIMAR** o interessado acima identificado da aplicação de sanções administrativas, conforme Resolução SESAU n. 1.033, de 7 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial de Campo Grande - MS n. 8.499, de 13 de outubro de 2026, páginas 6 e 7, com fulcro no art. 87, II e III, da Lei n. 8.666/1993 e itens 11.2., “b” e “d”, do Contrato n. 358, de 28/07/2022, em decorrência de inadimplemento do referido contrato.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
--	--

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-84-S-SAS, CELEBRADO EM 16 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-84-S-SAS, CELEBRADO EM 16 DE ABRIL DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 11425/2025-19, volume 01 resolve modificar o Plano de trabalho, para alteração do desembolso financeiro, que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2900S - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			1500000026
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2900S 8 122 8 2018	C: 33504306 - PARCELA	R\$ 10.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
		03-2026	R\$ 10.000,00

PASSA CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1 500 0000 26 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			8.122.8.2018
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1500000026	C: 33504306 – PARCELA	R\$ 10.000,00

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1	03-2026	R\$ 10.000,00

CAMPO GRANDE - MS, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-116-S-SAS, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-116-S-SAS, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E A FRATERNIDADE DESPERTAR.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 11328/2025-18, volume 01 resolve modificar o Plano de trabalho, para alteração da conta bancária, desembolso financeiro e planejamento financeiro, e Termo de Fomento referente ao TF-116-S-SAS, celebrado em 04 de maio de 2026, publicado no Diogrande n. 8.311, de 06/05/2026, apostilamento da Cláusula Sexta que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal • Agência: 00017 • Conta: 578618199 1

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
2900S - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			1500000026
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2900S 8 122 8 2018	C: 33504306 - PARCELA I: 44504299 - PARCELA	R\$ 90.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1		03-2026	R\$ 90.000,00

Planejamento Financeiro • Analítico				
Gêneros Alimentícios				
Quant	Item	V Unitario ^L	QTD Meses	VL Total
2KG	Maça	19,98	10	199,80
2KG	Banana	13,98	10	139,80
2KG	Laranja	11,98	10	119,80
01 UNID	Melancia	4,99	10	49,90
02KG	Poncan	10,00	10	100,00
02 UNID	Margarina 500GR	40,00	10	400,00
02 UNID	Chá	10,00	10	100,00
02 CX	Leite	83,88	10	838,80
01 FD	Refrigerante C/6	36,00	10	360,00
10PCT	Pães	100,00	10	1000,00
10 PCT	Bolacha	69,99	10	699,90
16 PCT	Sucos	41,44	10	414,40
03KG	Salsicha	39,00	10	390,00
01KG	Mussarela	60,00	10	600,00
01KG	Mortadela defumada	40,00	10	400,00
10 UNID	Iogurte natural 1L	70,00	10	700,00
20CX	Gelatina	49,80	10	498,00
5KG	Açúcar	39,95	10	399,50
02 PCT	Papel Higienico C/12 UNID	40,00	10	400,00
05 PCT	Saco de lixo 200L	45,00	10	450,00
05 PCT	Saco de lixo 100L	50,00	10	500,00
05 UNID	Detergente	17,50	10	175,00
01 UNID	Desinfetante 5L	49,99	10	499,90
01 UNID	Água sanitaria 5L	39,90	10	399,00
01 PCT	Bucha 4 UNID	7,99	10	79,90
01FD	Bombril	86,66	10	866,60
Valor Total R\$		1.000,00	10	10.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.000,00
7	R\$ 1.000,00
8	R\$ 1.000,00
9	R\$ 1.000,00
10	R\$ 1.000,00
TOTAL DE PARCELAS	R\$ 10.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO			
MATERIAIS PEDAGOGICOS E DE ESCRITÓRIO			
QUANT	ITEM	VL UNITARIO	VALO TOTAL
40	COLA PIRATININGA	2,15	86,00
40	COLA GLITTER	3,96	158,40
30	COLA COLORIDA	6,70	201,00
02	PAPEL A4 75GR	282,00	564,00
15	TINTA GUACHE C/6	4,36	65,40
10	MASSINHA DE MODELAR SOFT C/6	2,89	28,90
20	LAPIS DE COR C/12	4,45	89,00
40	PINCEL P/ PINTURA	5,98	239,20
10	EVA LISA 40X48	1,75	17,50
10	EVA GLITTER DE COR	3,99	39,90
01	BOBINA DE PAPEL KRAFT	125,40	125,40
30	TECIDO TNT	1,77	53,10
05	PISTOLA DE COLA QUENTE	26,05	130,25
01	COLA QUENTE	53,50	53,50
01	GRAMPEADOR METAL 15CM	29,55	29,55
01	GRAMPEADOR METAL MX-G20C	9,99	9,99
50	PAPEL A4 C/100FLS	10,99	549,50
05	HIDROCOR BIG C/12	14,85	74,25
05	MARCADOR PERMANENTE	2,75	13,75
10	PAPEL CREPOM COLORIDO	1,29	12,90
40	TESOURA ESC 13CM	3,97	158,80
05	COLA INSTANTANEA MEDIA 20GR	8,79	43,95
10	BALAO LISO N. 8 C/50	14,45	144,50
20	PINCEL ATOMICO 1100 P/M	6,30	126,00
05	COLA EM BASTAO 10GR	1,25	6,25
05	PAPEL CARTAO CORES	1,57	7,85
05	PAPEL COLORSET 2 FACES CORES	1,19	5,95
01	GRAMPO GALVANIZADO C/ 5000	4,85	4,85
05	FITA PVC 45X40 TRANSP	3,99	19,95
01	CANETA CORRETIVA ACRILEX	3,65	3,65
PARCELA		VALOR DA PARCELA	
1		R\$ 3.067,24	

PASSA CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL • AGÊNCIA: 00017 • CONTA: 578618231-9

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1 500 0000 26 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS			8.122.8.2018
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1500000026	C: 33504306 – PARCELA I: 44504299 - PARCELA	R\$ 90.000,00
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1		03-2026	R\$ 90.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO

GÊNEROS ALIMENTICIOS				
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (10 MESES) R\$
MAÇA	2KL	R\$ 9,99	R\$ 19,98	R\$ 199,80
BANANA	2KL	R\$ 6,99	R\$ 13,98	R\$ 139,80
LARANJA	2KL	R\$ 5,99	R\$ 11,98	R\$ 119,80
MELANCIA	01	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 49,90
PONCAN	2KL	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
MARGARINA 500 GR	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
CHÁ PCT	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
CX LEITE	02	R\$ 41,94	R\$ 83,88	R\$ 838,80
FARDO REFRIGERENTE C/6 UN	01	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 360,00
PCTES PÃES	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
PCTES BOLACHA	10	R\$ 6,99	R\$ 69,99	R\$ 699,90
SUCOS PCTE C/ 16	01	R\$ 41,40	R\$ 41,40	R\$ 414,00
SALSICHA	3KL	R\$ 13,00	R\$ 39,00	R\$ 390,00
MUSSARELA	1KL	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
MORTADELA DEFUMADA	1KL	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
IOGURTE 1 L	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00
GELATINA CX	20	R\$ 2,49	R\$ 49,80	R\$ 498,00
AÇÚCAR PCT	5KL	R\$ 7,99	R\$ 39,95	R\$ 399,50
PCTE PAPEL HIGIENICO C/12UN	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
SACO DE LIXO 200L	05	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
SACO DE LIXO 100L	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
DETERGENTE	05	R\$ 3,50	R\$ 17,50	R\$ 175,00
DESIFENTANTE 5 L	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
AGUA SANITARIA 5 L	05	R\$ 6,38	R\$ 31,90	R\$ 319,00
PCT BUCHA 4 UN	01	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 79,90
PCT BOMBRL	01	R\$ 8,66	R\$ 8,66	R\$ 86,60
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.000,00 - VALOR TOTAL GERAL R\$ 10.000,00				
PARCELA		VALOR DA PARCELA		
1		R\$ 1.000,00		
2		R\$ 1.000,00		
3		R\$ 1.000,00		
4		R\$ 1.000,00		
5		R\$ 1.000,00		
6		R\$ 1.000,00		
7		R\$ 1.000,00		
8		R\$ 1.000,00		
9		R\$ 1.000,00		
10		R\$ 1.000,00		
TOTAL DE PARCELAS		R\$ 10.000,00		

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO			
MATERIAIS PEDAGOGICOS E DE ESCRITÓRIO			
QUANT	ITEM	VL UNITARIO	VALO TOTAL
40	COLA PIRATININGA	2,15	86,00
40	COLA GLITTER	3,96	158,40
30	COLA COLORIDA	6,70	201,00
02	PAPEL A4 75GR	282,00	564,00
15	TINTA GUACHE C/6	4,36	65,40
10	MASSINHA DE MODELAR SOFT C/6	2,89	28,90
20	LAPIS DE COR C/12	4,45	89,00
40	PINCEL P/ PINTURA	5,98	239,20
10	EVA LISA 40X48	1,75	17,50
10	EVA GLITTER DE COR	3,99	39,90
01	BOBINA DE PAPEL KRAFT	125,40	125,40
30	TECIDO TNT	1,77	53,10
05	PISTOLA DE COLA QUENTE	26,05	130,25
01	COLA QUENTE	53,50	53,50
01	GRAMPEADOR METAL 15CM	29,55	29,55
01	GRAMPEADOR METAL MX-G20C	9,99	9,99
50	PAPEL A4 C/100FLS	10,99	549,50
05	HIDROCOR BIG C/12	14,85	74,25
05	MARCADOR PERMANENTE	2,75	13,75
10	PAPEL CREPOM COLORIDO	1,29	12,90
40	TESOURA ESC 13CM	3,97	158,80
05	COLA INSTANTANEA MEDIA 20GR	8,79	43,95
10	BALAO LISO N. 8 C/50	14,85	148,50
20	PINCEL ATOMICO 1100 P/M	6,30	126,00
05	COLA EM BASTAO 10GR	1,25	6,25
05	PAPEL CARTAO CORES	1,57	7,85
05	PAPEL COLORSET 2 FACES CORES	1,19	5,95
01	GRAMPO GALVANIZADO C/ 5000	4,85	4,85
05	FITA PVC 45X40 TRANSP	3,99	19,95
01	CANETA CORRETIVA ACRILEX	3,65	3,65
PARCELA		VALOR DA PARCELA	
1		R\$ 3.067,24	

ONDE CONSTA NO TERMO DE FOMENTO:

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria

Municipal de Assistência Social e Cidadania, serão mantidos na conta corrente n. 578618199-1, Agência n. 0017, Caixa Econômica Federal.

PASSA CONSTAR NO TERMO DE FOMENTO:

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, serão mantidos na conta corrente n. 578618231-9, Agência n. 0017, Caixa Econômica Federal.

CAMPO GRANDE - MS, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 115969/2026-21 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR VILTON LIUSE VERA PARA MANTER A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica desta Agência de Regulação, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO Vilton Liuse Vera vez que confessou que violou o lacre do hidrômetro.

Desta forma, resta demonstrada a irregularidade descrita no artigo 64, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande-MS, ou seja, **EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE CORTE NO CAVALETE**.

Determino, portanto, que seja mantida a multa imposta pela Concessionária Águas Guariroba ao USUÁRIO Vilton Liuse Vera, no valor de R\$ 1027,90 (mil e vinte e sete reais e noventa centavos).

Outrossim, delibero a remessa dos autos ao setor competente para apuração do eventual descumprimento, pela Concessionária Águas Guariroba, do prazo regulamentar para a efetivação da religação e, se for o caso, a instauração de processo visando à aplicação da penalidade cabível.

Campo Grande - MS, 02 de outubro de 2026.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 026/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo discriminados. Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, o titular do contrato/promitente comprador e/ou terceiros interessados ficam **NOTIFICADO**, para, querendo, se for do interesse do TITULAR do contrato, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA MANOEL MARCELINO RODRIGUES, QUADRA 19, LOTE 57, LOTEAMENTO MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BARBOSA - MATRÍCULA Nº 56.410 – 2ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: MEMORIAL 254.069.02	TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR (A) COM REGISTRO EM MATRICULA: BENEDITO ZAINELLI CPF: 448.097.***-**
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 27890.27032024.977	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: EDVALDO FERREIRA LEMES CPF: 905.756.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 027/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo discriminados. Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, os titulares do contrato/promitentes compradores, ficam **NOTIFICADOS**, para, querendo, se for do interesse dos TITULARES do contrato, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA MANOEL MARCELINO RODRIGUES, QUADRA 17, LOTE 25, LOTEAMENTO MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BARBOSA - MATRÍCULA Nº 52.420 – 2ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: 1256 / FUNAF	TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR (A) COM REGISTRO EM MATRICULA: GILSON PEREIRA DE SÁ CPF: 403.868.***-** ELZA DE ANDRADE DE SÁ CPF: 042.848.***-**
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 31028.20122024.2539	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: MARIZA MATIAS DOS SANTOS CPF: 639.551.***-** HORÁCIO MATIAS 322.253.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO DE POSSE DHR/EMHA - Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo administrativo de Requerimento de REURB n. 058437/2025-07, para fins de regularização por meio de REURB, através do instrumento de Legitimação de Posse, conforme estabelece art. 25, § 1º e § 2º e art 26 § 1º e § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18 e 19 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Isto posto, para conhecimento de todos, proprietário descrito em matrícula, partes, lindeiros e terceiros interessados expediu-se este Edital de Notificação, informando que o imóvel descrito abaixo encontra-se com processo de requerimento de REURB, fica **NOTIFICADO(A)**, para, querendo, se for de seu interesse, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO (S) IMÓVEL (IS): AVENIDA DA CAPITAL - Nº 1278, LOTE 07 E 08 DA QUADRA 04 PARCELAMENTO VILA MARGARIDA - MATRÍCULA(S) Nº 18.647 E 164.123 – 1ª C.R.I	
LOTE 07 DA QUADRA 04 PROPRIETÁRIO DE MATRÍCULA:	TITULAR COM REGISTRO EM MATRICULA: LAIDE DE LIMA PIRES CPF: 249.972.***-**
LOTE 08 DA QUADRA 04 PROPRIETÁRIO DE MATRÍCULA:	TITULAR COM REGISTRO EM MATRICULA: LAIDE DE LIMA PIRES CPF: 249.972.***-**
PROCESSO REQUERIMENTO DE REURB: 058437/2025-07	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO POSSE: SILVINO CESARETTO CPF: 764.673.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo discriminados. Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, os titulares do contrato/promitentes compradores, ficam **NOTIFICADOS**, para, querendo, se for do interesse dos TITULARES do contrato, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-

300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA PEDRO DIB, QUADRA 07, LOTE 24, LOTEAMENTO MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BARBOSA - MATRÍCULA Nº 178.769 – 1ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: MEMORIAL 606.069.96	TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR (A) COM REGISTRO EM MATRICULA: GILZA CRIZANTO DE SOUZA CPF: 201.560.******
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 31238.04022025.94	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: JAIR ESCOBAR IFRAN CPF: 518.742.******

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 030/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo discriminados.

Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, os titulares do contrato/promitentes compradores, ficam **NOTIFICADOS**, para, querendo, se for do interesse dos TITULARES do contrato, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA LUCIA DOS SANTOS, QUADRA 05, LOTE 25, LOTEAMENTO MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BARBOSA - MATRÍCULA Nº 141.102 – 2ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: MEMORIAL 017.069.95	TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR (A) COM REGISTRO EM MATRICULA: VIVIANE APARECIDA AFONSO DA SILVA ADAIANA APARECIDA AFONSO DA SILVA ANTONIO FRUTUOSO DA SILVA CPF: 039.343.******
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 31200.24012025.75	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: RITA MENANES DE OLIVEIRA CPF: 537.371.******

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo discriminados.

Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, os titulares do contrato/promitentes compradores, ficam **NOTIFICADOS**, para, querendo, se for do interesse dos TITULARES do contrato, comparecer à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)**, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA TORO, QUADRA 48, LOTE 27, LOTEAMENTO JARDIM DO ZÉ PEREIRA - MATRÍCULA Nº 92.485 – 3ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: 870	TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR (A) COM REGISTRO EM MATRICULA: DILMA DE SOUZA EIRAS CPF: 208.986.******
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 31188.23012025.69	REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: RAFAEL NUNES CORREIA CPF: 019.018.****** KARINA BARRACA DE JESUS CPF: 046.615.******

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 2.262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR WALDIR CARLOS ALVES SANTOS, matrícula n. 413747/04, do cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 2.263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR PAULO CÉZAR DANTAS, matrícula n. 397730, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Waldir Carlos Alves Santos, matrícula n. 413747/04, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.500, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.656, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora NOEMI FERNANDES DE CAMPOS, matrícula n. 191434/02, ocupante do cargo de Supervisor de Campo, Referência 11, Classe “F”, lotada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para a Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026 (Ofício Circ. n. 7/GAB/SISEP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.657, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 422403, lotado na Fundação Municipal de Esportes, para atuar como auxiliar técnico na fase de treinamento da Seleção Brasileira de Futebol PC, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 1º a 10 de outubro de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 1.163/GPE/FUNESP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.658, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor RODRIGO RIEFF MARIM, matrícula n. 341495, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, para participar dos Jogos da Juventude – COB 2026, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 17 a 24 de

outubro de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 739/GGP/SEMADES/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.659, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor RAFAEL PRESOTTO VICENTE CRUZ, matrícula n. 405658, lotado na Fundação Municipal de Esportes, para participar do Ciclo de Palestras e Encontros de Desenvolvimento Profissional, e João Pessoa, Santa Rita e Ingá - PB, no período de 23 a 30 de setembro de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 1.162/GPE/FUNESP/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.660, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, para participarem do 20ª edição do Pregão Week, em Foz do Iguaçu – PR, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 282/GAB/SELC/2026):

Matrícula	Nome
412214	Andreia de Souza Ferreira de Abreu
414376	Ana Carolina Ramos de Almeida
405263	Carmela Rysdyk
434618	Charlly Yassuda
400114	Gabriel Zanetti Rodrigues
405069	Gracieth Abrahão Costa Santos
426520	Carlos Chrystian Bortoleto Borega
410912	Kassiany Felicita de Souza Medeiros
418327	Kelly Alessandra Pereira de Araújo Holland
413506	Laura Gauto de Souza Nogueira
393798	Mário Justiniano de Souza Filho
412208	Samara Garib Budib
409179	Waldirene Mié Kohata França
385468	Wesley da Silva Soares
418584	William José Pradella Rodrigues
410622	Yonara Tavares Nepomuceno

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEGES N. 3.661, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com fulcro no art. 12, do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, com mandato de 1 (um) ano, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026, sem aumento de despesas com pessoal (CI n. 434/GEPAM/SEMADI/2026):

Matrícula	Servidor
405140	Ivo Gonçalves
424033	Gabriel Rodrigues Mandu
389672	Luiz Henrique Leme Serrano
389376	Marcus Vinícius Fernandes de Souza
433799	Nábila Simone Flores Ricalde de Souza

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.713, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR a servidora FÁTIMA ELIANE LOPES DE MORAIS, matrícula n. 416737, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Inovação do código n. 0052701000, para o código n. 0052701100, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (CI n. 453/GEPES/SEMADI/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR o servidor LUIZ HENRIQUE FÉLIX LEITE, matrícula n. 403238, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, do código n. 0052700000, para o código n. 0052701000, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (CI n. 454/GEPES/SEMADI/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.715, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor JAYME PLANAS NAVARRO NETO, matrícula n. 416151/01, ocupante do cargo de Administrador, Referência TER, Classe “A”, lotado na Controladoria-Geral do Município, para a Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026 (Ofício n. 1.251/GARH/PGM/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor GABRIEL ELIAS OTA, matrícula n. 416874, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para integrar a comissão técnica que representará o Estado de Mato Grosso do Sul nos Jogos da Juventude – COB 2026, na modalidade de Tênis de Mesa, categoria 15 a 17 anos, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, no município de Foz do Iguaçu-PR, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 4.128/GAB/SEMED/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 2.227, de 8 de julho de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 7.982, de 9 de julho de 2026, que designou JAYME PLANAS NAVARRO NETO, matrícula n. 416151, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, foi feita a seguinte apostila, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 1.251/GARH/PGM/2026):

ONDE CONSTOU: “..., na Controladoria-Geral do Município, ...”

PASSE A CONSTAR: ..., na Procuradoria-Geral do Município, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 2.170, de 30 de setembro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.486, de 30 de setembro de 2026, referente à designação de ALYSSON LEITE DA CRUZ, como Conselheiro Tutelar em substituição à Titular Cristiane da Silva Cantieri Santana, matrícula n. 282464, durante suas férias regulamentares, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 7.341/SGA/SAS/2026):

ONDE CONSTOU: “..., no período de 16 a 30 de outubro de novembro de 2026, ...”

PASSE A CONSTAR: “..., no período de 15 a 29 de outubro de 2026,...”

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.522, de 3 de julho de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.379, de 3 de julho de 2026, que nomeou ANDRÉ DE OLIVEIRA MAGANHA, matrícula n. 419335, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, foi feita a seguinte apostila, com efeito a contar de 1º de outubro de 2026 (Ofício n. 524/GAB/SEGOV/2026):

ONDE CONSTOU: “..., na Secretaria Executiva da Mulher, ...”

PASSE A CONSTAR: ..., na Secretaria Especial da Casa Civil, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 2.258, de 14 de outubro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.502, de 15 de outubro de 2026, que designou ÂNGELO MATEUS PROCHMANN, matrícula n. 383589, para desempenhar como suplente, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados, nos termos do art. 41, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., como representante da Secretaria Municipal de Saúde, ...”

PASSE A CONSTAR: ..., como representante da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO “PE” PGM n. 130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, usando da competência que lhe foi atribuído pelo §2º, art. 56, do Decreto n. 16.657, de 15 de junho de 2026, resolve:

LOTAR o servidor abaixo relacionado, lotado na Procuradoria-Geral do Município, conforme especificação no quadro abaixo, a contar 1º de outubro de 2026, para fins de regularização.

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
191434/02	NOEMI FERNANDES DE CAMPOS	0430101600

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município

RESOLUÇÃO “PE” PGM n. 131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, usando da competência que lhe foi atribuído pelo §2º, art. 56, do Decreto n. 16.657, de 15 de junho de 2026, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA, matricula n. 190292/02, ocupante do cargo de Procurador Municipal para acumular a função de assessoramento jurídico junto à Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC) no período 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, em substituição ao titular ELYSEO COLMAN, matrícula n. 60763/02, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 61, da Lei complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas funções.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município

APOSTILA DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICIPIO

Na RESOLUÇÃO “PE” PGM n. 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.502, de 15 de outubro de 2026, na pág. 18, referente ao servidor SARAH DOS SANTOS COLIN, matricula n. 437081/02, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “... a contar 13 de outubro de 2026 ...”

PASSE A CONSTAR: “... a contar 1º de outubro de 2026...”

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município

SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL

RESOLUÇÃO “PE” CASA CIVIL n. 13, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA ESPECIAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no art. n. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, resolve:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a conduzir veículos oficiais da Coordenadoria-Geral de Gestão do Fundo de Apoio à Comunidade desta Secretaria, conforme OFÍCIO N. 253/GAB/FAC, de acordo com o disposto nos artigos 16 a 21 do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009:

Nome	Cargo	Habilitação	
		Número	Validade
Hélio Alves Tinoco	Jornalista	Xxxxxxx5733	09/08/2030

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

THELMA FERNANDES MENDES
Secretária Especial da Casa Civil

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR para fins de regularização funcional, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme especificações abaixo:

Matrícula	Servidor	Para o Código	A contar de
396764/03	EDSON GONCALVES ITO	0460200400	01/11/2026
397808/01	IVAGNER RODRIGUES JUNIOR	0460200630	01/11/2026
390863/01	LEANDRO GARCIA DA SILVA	0460200630	01/11/2026
385853/01	VALDECIR DE LIMA SOARES	0460200300	01/11/2026
389880/01	WILLIAN DOS SANTOS ALVES	0460200640	01/11/2026

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154572/2026-55; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154574/2026-44; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 218, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154576/2026-33; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154577/2026-88; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154672/2026-81; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02, Wesley Guterrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 154677/2026-12; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **Comissão de Inventário Anual dos Bens Móveis, Imóveis e dos Materiais de Consumo** da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com o Decreto Municipal n. 14.815/2021, referente ao exercício 2025, a partir da data de publicação.

Matrícula	Servidor	Função
381375	Patrícia Felix Barbosa	Presidente
384628	Edgar Viega de Menezes	Membro
393617	Luzinéia Pereira de Oliveira	Membro
387456	Edi Marley Gabriel Oliveira Dias	Membro
387464	Luciano dos Santos Martins	Membro
387368	Ricardo Alves Dias	Membro

CAMPO GRANDE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 223, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Bens Permanentes**, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, referente ao exercício 2025, a partir da data de publicação.

Matrícula	Servidor	Função
381375	Patrícia Felix Barbosa	Presidente
384628	Edgar Viega de Menezes	Membro
393617	Luzinéia Pereira de Oliveira	Membro
387456	Edi Marley Gabriel Oliveira Dias	Membro
387464	Luciano dos Santos Martins	Membro
387187	David Ribeiro Quintanilha	Membro
413730	Gunther Cavalheiro Oliveira	Membro
387368	Ricardo Alves Dias	Membro

CAMPO GRANDE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 006/001/2026 – SESDES

ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE – MS – 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a relação dos Guardas Ciyis Metropolitanos (as) considerados **APTOS no ANEXO I**, do **ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE – MS – 2026**, publicado no Edital de Convocação Nº 006/2026/SESDES, DIOGRANDE nº 8.423 de, 11 de agosto de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 006/001/2026 – SESDES
ANEXO I – RELAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES CONSIDERADOS APTOS NO EQP 2026

RELAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES CONSIDERADOS APTOS NO EQP 2025			
QTD	CADASTRO	NOME	RESULTADO
1	387609/01	ADRIANO ALVES DE CARVALHO	APTO (A)
2	388939/02	ALEXANDRO ALVES PAIVA	APTO (A)

3	387403/01	ALYSSON DE OLIVEIRA SANTOS	APTO (A)
4	387698/01	ANDERSON SAAB	APTO (A)
5	387281/01	CLAUDIO JOÃO CHAMORRO PISSURNO	APTO (A)
6	387550/01	DEBORA SILVA DE SOUZA	APTO (A)
7	393602/01	DENIS CASTILHO ROSA PIRES	APTO (A)
8	387493/01	DIEGO DOS REIS LARA	APTO (A)
9	393380/01	DJALMA DE JESUS CALDEIRA	APTO (A)
10	387153/01	DOUGLAS CHAVES FRIOZI	APTO (A)
11	386006 01	ELOY RIBEIRO DA ROCHA	APTO (A)
12	425760/01	ELOI DA ROSA SESSA	APTO (A)
13	431678/01	ERICK LUAN PINHEIRO RIBEIRO	APTO (A)
14	387385/01	ERIVELTON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	APTO (A)
15	387540/01	FABIO JUNIOR CARDOSO PRIMO	APTO (A)
16	427445/01	FELIPE BARROS GARCIA	APTO (A)
17	426455/01	FELIPE SIPPEL RIBOLIS	APTO (A)
18	431685/01	FELIPE VASCONCELOS	APTO (A)
19	432923/01	FLAVIO DIEGO MUNIZ DA SILVA	APTO (A)
20	394129/01	GELSON OLIVEIRA DA SILVA	APTO (A)
21	319651/02	GILBERTO COSTA DA SILVA	APTO (A)
22	371508/03	GIULIANO DE FRANCO FRACARO	APTO (A)
23	427433/01	HENRIQUE MARTINS MATTOSO	APTO (A)
24	382173/02	JAIR ALVES DE ANDRADE	APTO (A)
25	387543/01	JEFFERSON ALEGRE MAFRA	APTO (A)
26	375854/02	JERFFERSON CLEMENTINO DE OLIVEIRA	APTO (A)
27	388138/01	JESSICA LARA GONCALVES	APTO (A)
28	392536/01	JOANIR CABRAL DE OLIVEIRA	APTO (A)
29	426545/01	JOAO ANTONIO BRAZ	APTO (A)
30	387591/01	JONAS DENES DE PAULA SILVA	APTO (A)
31	426525/01	JUSSARA DOS SANTOS KNIPPELBERG	APTO (A)
32	432910/01	KETHELLYN ALVES DE SOUZA	APTO (A)
33	427442/01	LEANDRO ROSA GOMES	APTO (A)
34	427493/01	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	APTO (A)
35	387429/01	LEVY LOPES DOS SANTOS	APTO (A)
36	431705/01	LIANS DENNER PENHA EVANGELISTA JUNIOR	APTO (A)
37	427436/01	LUCAS DALTO MENDES	APTO (A)
38	387194/01	LUIS FERNANDO MELHADO	APTO (A)
39	394113/01	LUIZ FELIX DE MORAES JUNIOR	APTO (A)
40	387483/01	MANOEL RAMAO FERREIRA DE QUEIROZ	APTO (A)
41	431694/01	MAURO ESPINDOLA	APTO (A)
42	393626/01	NATALICIO BELIZARIO CANALE	APTO (A)
43	431729/01	ROBSON MARQUES DE SOUSA	APTO (A)
44	386134/01	RODRIGO ALVES FERREIRA	APTO (A)
45	427419/01	RONY ESTEFERSON FERREIRA DO AMARAL	APTO (A)
46	387172/01	SAMIRA KENER FREITAS CAMINHA	APTO (A)
47	387419/01	SERGIO LUGO SAMUDIO	APTO (A)
48	425806/01	THIAGO ARAUJO GONÇALVES	APTO (A)
49	427495/01	THIAGO CAMPOS DA COSTA	APTO (A)
50	400632/02	VILSON DA SILVA PADILHA	APTO (A)
51	427448/01	VITOR ANTONIO TEBALDI DA ROSA JUNIOR	APTO (A)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO PE n. 106/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** da fiscal, a servidora CÍNTHIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, se esta, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 27/2025**, firmado com a empresa **FORÇA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO ANHANDUIZINHO – LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO PE n. 107/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** da fiscal, a servidora CÍNTHIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, se esta, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no

âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 23/2025**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA JLC LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO SEGREDO – LOTE 06, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO PE n. 108/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** da fiscal, a servidora CÍNTIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, se esta, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 22/2025**, firmado com a empresa **CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO BANDEIRA – LOTE 02, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO PE n. 109/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** da fiscal, a servidora CÍNTIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, se esta, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 24/2025**, firmado com a empresa **ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO PROSA – LOTE 05, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO PE n. 110/2026 – SISEP, 13 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais de seu cargo, resolve,

SUBSTITUIR:

A partir de 01/10/2026, o servidor GLEIBE ROSA MÁXIMO, CREA n. 70043D/MS e matrícula n. 431661, pelo **LUCIO MEDEIROS RODRIGUES, CREA 63042/MS e matrícula n. 390904**, como **SUBSTITUTO** da fiscal, a servidora CÍNTIA VIEIRA BARROS, CREA 70737/MS e matrícula n. 427321, se esta, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP de que trata o **Contrato n. 25/2025**, firmado com a empresa **GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DA REGIÃO DO LAGOA – LOTE 04, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, cabendo a Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 131/2024 e Processo Administrativo n. 97404/2023-31.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 3.427, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora EVANIA LUIZA MOREIRA DA CUNHA, matrícula n. 424287/02, para desempenhar a função de Assessora Técnica III, na Divisão de Controle e Avaliação, da Gerência de Pactuação, Controle e Avaliação, da Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1ª de outubro de 2026, em decorrência de substituição por vacância da servidora Neura Ney Silva de Almeida e Souza, matrícula n. 389764/01, sem aumento de despesas.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício.

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04 de agosto de 2026, em prorrogação, para regularização funcional, a servidora SHIRLEY ARAUJO DOS SANTOS, matrícula n. 380082/03, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, referência 4A, classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 066478/2025-69)

CAMPO GRANDE-MS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de julho de 2026, em prorrogação, para regularização funcional, a servidora ELIZABETH DE SOUZA LIMA LUNA, matrícula n. 355046/04, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, referência 4A, classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 052464/2025-68)

CAMPO GRANDE-MS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d”, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ALEXANDRA PEREIRA BETHENCOURT DE OLIVEIRA, matrícula n. 397531/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saude Bucal, Referência 10B, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de Janeiro de 2027, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo nº 142441/2026-25).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.431, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, criada pela Resolução SESAU nº 1.030, de 1º de outubro de 2026, publicada no Diogrande nº 8.489, de 2 de outubro de 2026, tendo em vista a estruturação da Gerência de Arquivo Geral – GAG, formalizada no Diogrande nº 8.241, de 4 de março de 2026.

Compete à Comissão analisar e avaliar os documentos produzidos e recebidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, observando a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD quanto aos prazos de guarda e à destinação, conforme a legislação arquivística vigente.

MATRÍCULA	TITULAR	REPRESENTAÇÃO
425564	Alexander Greik Barreto Sales	Gerência de Arquivo Geral – GAG/SAO/SESAU
424916	Marcos Ferreira Chaves de Castro	Superintendência de Apoio Operacional - SAO/SESAU
0274844	Fábio Isidoro Oliveira	Coordenadoria Geral Jurídica – CGJ/SESAU
384648	Marcio Aurélio Gonçalves	Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTs/SESAU

251445	Helen Rejane Paiva Saraiva de Oliveira	Gerência de Documentos e Arquivo – GEDOC/SUDIV/SEMADI
--------	--	---

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 3.432, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, criada pela Resolução SESAU nº 1.030, de 1º de outubro de 2026, publicada no Diogrande nº 8.489, de 2 de outubro de 2026, sob a presidência do primeiro relacionado, considerando a estruturação da Gerência de Arquivo Geral – GAG, instituída pelo Diogrande nº 8.241, de 4 de março de 2026.

MATRÍCULA	TITULAR	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
425564	Alexander Greik Barreto Sales	GAG/SAO/SESAU	Presidente
424916	Marcos Ferreira Chaves de Castro	SAO/SESAU	Vice-Presidente
384648	Marcio Aurélio Gonçalves	SGTS/SESAU	Secretário Executivo

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ASSUNTO: REVISÃO DE FÉRIAS

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
386267/02	Eliane Alves da Costa	Agente Comunitario de Saude	SESAU

PROCESSO: 145524/2026-76
DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 70/ 2026

Convocamos a servidora ANA MARIA CABRAL LIMA, matrícula n. 371855/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na Divisão de Direitos e Benefícios, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar conhecimento acerca do Processo n. 083178/2026-25.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 71/ 2026

Convocamos a servidora ERICKA DA SILVA IZIDORIO, matrícula n. 418608/01, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, para comparecer na Divisão de Direitos e Benefícios, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar conhecimento acerca do Processo n. 1075538/2026-91.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Secretária Municipal de Saúde em exercício



PORTARIA “PE” FUNSAT n. 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições, resolve:

REVOGAR, PORTARIA “PE” FUNSAT n. 26, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diogrande n. 8.061 de 17 de setembro de 2025, página 13, na parte que designou a servidora Jéssica da Silva dos Santos, Matrícula n. 419577, como fiscal do contrato n. 45/2025, com efeito a partir de 24 de setembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de outubro de 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

PORTARIA “PE” FUNSAT N. 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Monica Ferreira de Lima, matrícula n. 426681, titular e Renato Gomes Batista, matrícula n. 389301, suplente para exercer a função de Fiscal do

Contrato, e a servidora Margareth Cyles Pereira, matrícula n. 410889, titular e Luciana Rezende Lopes Silva, matrícula n. 336149, suplente, para exercer a função de Gestor do Contrato, referente à execução do Contrato, a contar de 24 de setembro de 2026, conforme especificação constante no quadro abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
45	F. C. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.	15/09/2025

CAMPO GRANDE - MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 170/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091837/2026-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR E CORTINA DE AR
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 29/10/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 29/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 56496F0A760E526D6E66B8D924488C404C4159C4
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107170
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min. A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/170#top>
Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011596/2026-11
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AO SORTEIO DO CONCURSO IPTU DÁ PRÊMIOS 2026
REQUISITANTE: SECRETRIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 29/10/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 29/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 3CC50141392DA42B2A1E9DA40E167A2A4ED44AC9
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107172
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min. A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/172#top>
Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009624/2026-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS E LEITE EM PÓ, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 26/10/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 60B5E42EB2465CD4E6E4B773441436DF27FE09B8
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207077
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min
Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a SUSPENSÃO da licitação a seguir em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas em Mato Grosso do Sul: **PREGÃO ELETRÔNICO:** 169/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 052456/2025-11 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO) E NOTEBOOKS **CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):** 75056EA007389ADCE3E9A4763A337C9C78473277 **PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS):** 260207169 Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas	Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021: **PREGÃO ELETRÔNICO:** 173/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 024532/2026-80 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE CAMPO GRANDE - MS - AVENIDA EUROPA - TRECHO AV. ERNESTO GEISEL/AV. BANDEIRANTES. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 7h44min do dia 04/11/2026 **ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 7h45min do dia 04/11/2026 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes **CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):** 9FFB67232A634AE7567DF5B50305747EE81556BC **PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS):** 260107173 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/173#top> Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

JOSEANE DE AGUIAR KIRYU	WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES
Gerente de Processamento das Licitações e das Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia	Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 143/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 129440/2026-95 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (INSULINA FIASP), EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. **REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO **FORMA DE DISPUTA:** OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 16/10/2026 até às 07h59min do dia 20/10/2026 **ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 20/10/2026 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas> Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/143#top> Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE REPETIÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a REPETIÇÃO DA DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 132/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 116923/2026-20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. **REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO **FORMA DE DISPUTA:** OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 16/10/2026 até às 07h59min do dia 20/10/2026 **ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 20/10/2026 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/132#top> Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) OBJETO DA IRP: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS V

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando serviços para aquisição de materiais elétricos V.

RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U N AQUISIÇÃO
1	00014772 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 15 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
2	00014773 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 15 w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
3	00014774 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 20 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
4	00014775 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 20w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
5	00014776 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 25 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
6	00014777 - Lâmpada - Tipo: fluorescente 3U; Potência: 25w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
7	00014779 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 15 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
8	00014780 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 15 w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
9	00014781 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 20 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
10	00014782 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 20w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
11	00014783 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 25 w; Voltagem: 127 v.	1 - Unidade
12	00014784 - Lâmpada - Tipo: fluorescente espiral; Potência: 25w; Voltagem: 220 v.	1 - Unidade
13	00009403 - Lâmpada - Tipo: LED; Potência: 10 w; Voltagem: bivolt; Base: E27.	1 - Unidade
14	00009437 - Lâmpada - Tipo: tubular LED; Potência: 20 w; Medida: 120 cm.	1 - Unidade
15	00018911 - Lâmpada - Tipo: vapor de sódio; Modelo: tubular; Potência: 70 w; Base: E27; Material da base: níquel ou latão niquelado; Índice de reprodução de cor: 25; Temperatura de cor: 1900K a 2000K; Fluxo luminoso: mínimo 5900 lúmens; Eficiência: mínima de 84 lm/W;	1 - Unidade
16	00014841 - Luminária - Tipo: calha; Material: chapa de aço; Uso: lâmpada tubular de LED ou fluorescente de 20 W; Quantidade de lâmpadas: 02.	1 - Unidade
17	00014842 - Luminária - Tipo: calha; Material: chapa de aço; Uso: lâmpada tubular de led ou fluorescente de 40 W; Quantidade de lâmpadas: 01.	1 - Unidade
18	0007963 - Luminária - Tipo: de emergência; Quantidade de LED: 30 LED(S); Voltagem: bivolt.	1 - Unidade
19	0004587 - Luminária - Tipo: plafon; Requisito: base E27; Material: polipropileno; Formato: redondo.	1 - Unidade
20	00014041 - Luminária - Tipo: spot de sobrepor; Potência: máxima de 60 w; Requisito: aletado e base E27; Voltagem: bivolt.	1 - Unidade
21	00014757 - Quadro de distribuição - Capacidade: 12/16 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir; Contendo: barramento.	1 - Unidade
22	00014758 - Quadro de distribuição - Capacidade: 18/24 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir; Contendo: barramento.	1 - Unidade
23	00014759 - Quadro de distribuição - Capacidade: 27/36 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir; Contendo: barramento.	1 - Unidade
24	00014760 - Quadro de distribuição - Capacidade: 48 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir; Contendo: barramento.	1 - Unidade
25	00014761 - Quadro de distribuição - Capacidade: 6/8 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir; Contendo: barramento.	1 - Unidade
26	00013993 - Quadro de distribuição - Capacidade: 9/6 disjuntores; Material: PVC; Formato: embutir.	1 - Unidade
27	0001924 - Reator - Tipo: eletrônico; Tensão: bivolt; Potência: 1 x 20W, alto fator de potência; Dados complementares: T8.	1 - Unidade
28	0001883 - Reator - Tipo: eletrônico; Tensão: bivolt; Potência: 2 x 20W, alto fator de potência; Dados complementares: T8.	1 - Unidade

29	0001921 - Reator - Tipo: eletrônico; Tensão: bivolt; Potência: 2 x 40W, alto fator de potência; Dados complementares: T8.	1 - Unidade
30	00014853 - Reator - Tipo: vapor sódio; Tensão: 220 volts; Potência de lâmpada: 70 w.	1 - Unidade
31	0008707 - Relé - Tipo: fotoelétrico; Tensão: 127 volts.	1 - Unidade
32	0001887 - Relé - Tipo: fotoelétrico; Tensão: 220 volts.	1 - Unidade
33	00014008 - Fita - Tipo: auto fusão isolante; Material: borracha; Medida: 19 mm x 10m (L X C)	1 - Unidade
34	00014849 - Fita - Tipo: dupla face adesiva; Medida: 19 mm x 5m (L X C)	1 - Unidade
35	00014539 - Fita - Tipo: isolante; Requisito: pvc antichamas; Medida: 19 mm x 10 m.	1 - Unidade
36	0003700 - Haste - Aplicação: Para sistemas de aterramento; Medida: 5/8"; Material: aço carbono; Revestimento: cobre; Tipo: eletrolítico; Grau de Pureza: mínimo 99,9%; Dados Complementares: sem traços de zinco.	1 - Unidade
37	00014850 - Espuma - Material: poliuretano; Tipo: expansiva; Informação Adicional: isenta de CFC; Apresentação: aerossol.	1 - Unidade
38	00014006 - Isolador - Uso: elétrico; Tipo: olhal; Material: porcelana; Requisito: com parafuso em aço; Conexão: rosca soberba 5/16.	1 - Unidade
39	0002229 - Lâmpada - Tipo: tubular LED; Potência: mínima 9 w; Voltagem: bivolt; Medida: 60 cm.	1 - Unidade
40	00021785 - Refletor Led - Tipo: LED; Potência: 400 w; Material: alumínio; Cor da luz: branco frio; Tensão: bivolt; Proteção: mínimo IP65; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Unidade
41	00145528 - Refletor LED, com potência de 400 W; fluxo luminoso mínimo de 60.000 lm; eficiência luminosa mínima de 150 lm/W; vida útil mínima de 100.000 horas; temperatura de cor mínima de 4.000 K; grau de proteção mínimo IP66; resistência a impacto mínima IK08; proteção contra surtos mínima de 10 kV / 12 kA; fator de potência mínimo de 0,95; tensão de operação de 108 a 305 Vac, 50/60 Hz; dimerização de 0 - 10 V; THD < 10%	1 - Unidade

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
OBJETO DA IRP: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - coletores pefurocortantes, kit papanicolau, espéculos vaginais, manta térmica, curativo pós-punção, almotolia, calçado tipo propé descartável, óculos de proteção, lacre, toucas, lençóis e anuscópio fechado descartáveis.**
A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando serviços para aquisição de materiais descartáveis - coletores pefurocortantes, kit papanicolau, espéculos vaginais, manta térmica, curativo pós-punção, almotolia, calçado tipo propé descartável, óculos de proteção, lacre, toucas, lençóis e anuscópio fechado descartáveis.

RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	0144335 - Coletor - Tipo: rígido de resíduos de material perfurocortante; Material: polipropileno; Capacidade: 1 litro; Requisito: apresentar simbologia de substância infectante; Acompanha: alça integrada ou apoio lateral para transporte, tampa com abertura para descarte de material e trava para descarte definitivo.	1 Unid
2	0007277 - Coletor - Tipo: perfuro cortante; Material: papelão; Capacidade: 7 litros; Acompanha: sacola plástica amarela, fundo rígido, cinta lateral, coletor semi-montado e bandeja interna..	1 Unid
3	00012169 - Coletor - Tipo: caixa coletora de resíduos de material perfurocortante; Material: papelão incinerável; Capacidade Mínima: 13 litros; Acompanha: sacola plástica amarela, cinta em material resistente a perfurações, alça para transporte fixa ao coletor, tampa fixa ao coletor, bocal com abertura que facilite o descarte de material e linha que apresente o limite máximo de enchimento; Requisitos: Apresentar a simbologia de substância infectante.	1 Unid
4	00015155 - Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: pequeno; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espéculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.	1 Kit
5	00016495 - Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: médio ; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espéculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.	1 Kit

6	00016494 - Kit papanicolau - Material: descartável; Tamanho: grande; Contém: 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; Acompanha: 1 espéculo vaginal modelo collin; 1 escova cervical com cerdas em formato cônico, em fios de nylon e haste plástica com 18 cm; 1 espátula de ayre de 19 cm em madeira; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm com área para identificação do paciente; Requisito da embalagem: embalagem individual transparente, com selagem eficiente, conter identificação, procedência, número do lote, método, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde.	1 Kit
7	00016498 - Manta/Cobertor - Material: polietileno aluminizado; Tipo: descartável; Medida mínima: 1,40 x 2,10 m (L x C); Requisito: Resistente, maleável, não deformável, sem emendas furos ou rebarbas, com face brilhante refletiva, isolante térmico; Requisito da embalagem: individual, contendo dados de lote, data de fabricação e composição.	1 Un.
8	00022904 - Curativo - Uso: pós-punção; Tipo: autoadesivo hipoalergênico em fita microporosa protegido por papel siliconado; Dimensão mínima: 20 mm; Material do disco absorvente: tecido agulhado; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote, validade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	RI 500 Uns.
9	00012434 - Espéculo - Tipo: vaginal; Material: poliestireno cristal; Tamanho: médio ; Requisitos: estéril com ducto, valvas anatômicas de contorno lisos, parafuso tipo borboleta; Embalagem: individual com selagem; Requisito da embalagem: dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 Un.
10	00018226 - Almotolia - Tipo: bisnaga; Bico: reto; Material: plástico ambar; Requisito: composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa, com graduação em alto relevo.	BG 250 ML
11	0006463 - Calçado - Modelo: sapatilha; Tipo: descartável; Material: TNT, 100% polipropileno; Tamanho: único; Requisito: com elástico, não estéril; Gramatura: mínima de 20 g/m².	Pct. 100 Un.
12	00011093 - Óculos - Tipo: segurança; Uso: proteção contra partículas volantes multidirecionais; Material da lente: policarbonato incolor, com tratamento antirrisco, antiembaçante e proteção UVA / UVB; Requisitos: protetor nasal injetados do mesmo material, com haste vazada tipo espátula. óculos de sobrepor (óculos de grau) de recuo alongado; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 Unid
13	00018539 - Lacre - Tipo: escada; Material: náilon ou polipropileno; Requisito: deve ser novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante; Cor: azul; Modelo: escala dupla trava; Travamento: nos dois lados do lacre; Comprimento: de 16 centímetros de ponta a ponta; Numeração: sequencial no mínimo de sete dígitos; Garantia: mínima de 12 meses.	Emb 100 Un.
14	0003284 - Touca descartável - Material: polipropileno; Cor: branca; Características adicionais: sanfonada com elástico.	Pct. 100 Un.
15	0144479 - Lençol descartável - Uso: hospitalar; Material: tecido não tecido (TNT); Gramatura: mínima de 30 g/m²; Medida: mínima de 0,90 x 2,00 m (L x C); Requisito: ter acabamento em elástico fino nas extremidades; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote e validade.	Pct. 10 Un.
16	0144480 - Lençol descartável - Uso: hospitalar; Material: tecido não tecido (TNT); Gramatura: mínima de 30 g/m²; Medida: mínima de 1,20 x 2,20 m (L x C); Requisito: ter acabamento em elástico fino nas extremidades; Requisito da embalagem: apresentar data de fabricação, lote e validade.	Pct. 10 Un.
17	0008440 - Espéculo - Tipo: vaginal; Material: poliestireno cristal; Tamanho: grande; Requisitos: estéril com ducto, valvas anatômicas de contorno lisos, parafuso tipo borboleta; Embalagem: individual com selagem; Requisito da embalagem: dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 Un.
18	00078988 - Anuscópio - Tipo: descartável; Modelo: fechado; Material: poliestireno; Comprimento do corpo: mínimo de 8,9 cm; Comprimento do êmbolo: mínimo de 14 cm; Diâmetro Proximal: 3,5 cm; Diâmetro Distal: 1,8 cm.	1 Un.

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064 CELEBRADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Pontamed Farmacêutica Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Multifarma Comércio e Representações Ltda e Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 122/2026 e Processo Administrativo nº 028.150/2026-25.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
02	Nistatina - Dosagem: 100,000 UI/ ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: conta-gotas.	Fr. 50 Mls.	12.807	R\$ 5,2400	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
03	Cloridrato de imipramina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Embalagem: blister ou strip.	1 Un.	1.511.396	R\$ 0,4800	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
05	Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluente.	1 Fap.	6.555	R\$ 15,5000	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
06	Cefalexina - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: copo medida graduado.	Fr. 100 Mls.	32.760	R\$ 9,9000	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
07	Cloridrato de lidocaína - Dosagem: 20 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Tipo: sem vasoconstritor.	Amp. 5 Mls.	29.390	R\$ 1,6400	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
08	Nitrazepam - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimido; Embalagem: blíster ou strip.	1 Un.	942.661	R\$ 0,2140	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
11	Cloreto de potássio - Dosagem: 60 mg / ml; Apresentação: solução oral.	Fr. 150 Mls.	55.879	R\$ 3,5000	MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Fernando Parucker da Silva, Alessandro Rotoli Camargo, Jeferson Campos Mastaler, Marcelino Lahoud, Leandro Alves dos Reis e Marcelo Marostica.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAUTA DE JULGAMENTO n. 10/2026

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente as Sra. **LUDMILA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA**, que no dia 20 de outubro do corrente ano, às 14h10min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n.: 008/2025
PROC. ADMINISTRATIVO n.: 17495/2025-38
INTERESSADA: LUDMILA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS
CONSELHEIRO RELATOR: SIDELMIR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Obs.: A interessada, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2026

LUNA SCARDINI DE ABREU SAMPAIO CORREA
Secretária-Geral - CORAD

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DELIBERAÇÃO Nº 166/CODECON, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECON - no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 418, de 15 de outubro de 2021, tendo em vista a apreciação pelo Plenário dos processos constantes da Pauta da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2026, torna público que o referido Conselho, após discussão, votou da seguinte forma:

1.0 – APRECIÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS - COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE:
1.1 – EMPRESA: BOI X COMERCIAL LTDA.
Processo SEI n. 133549/2026-27
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 41.471.451/0001-94
Atividade: Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.
Objetivo: Relocalização e ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 250.000,00 / Data da Constituição: 05/04/2021
Investimento Fixo: R\$ 4.000.000,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 10 / Novos: 10 / Total: 20
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 11.000.000,00 / Anual R\$ R\$ 132.000.000,00
Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Doação imediata de área com 5.000m²;

VOTO:

Voto favorável a Doação Imediata de área com até 5.000m², nos termos do Inc. II, Art. 4º da LC 418/21.

Relator: RONAN R. DE SOUZA SALGUEIRO - CONSELHEIRO/SINDICATO RURAL

1.2 – EMPRESA: V. S. DA S. SANTOS & CIA LTDA.
Processo SEI n. 091545/2026-64
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 28.544.620/0001-00
Atividade: Indústria de panificação e correlatos.
Objetivo: Relocalização e ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 20.000,00 / Data da Constituição: 30/08/2017
Investimento Fixo: R\$ 5.000.000,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 21 / Novos: 24 / Total: 45
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 1.500.000,00 / Anual R\$ R\$ 18.000.000,00
Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de área com 3.000m²;

VOTO:

Voto favorável a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de área com 3.000m², nos termos do Inc. I, Art. 4º da LC 418/21.

Relator: MARCOS AURÉLIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR - CONSELHEIRO/SISEP

1.3 – EMPRESA: OSCARPES FERTLIZANTES LTDA.
Processo SEI n. 103569/2026-73
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 31.412.804/0004-74
Atividade: Industria e comercio de fertilizantes.
Objetivo: Implantação das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 225.000,00 / Data da Constituição: 03/09/2018
Investimento Fixo: R\$ 5.000.000,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 02 / Novos: 20 / Total: 22
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 6.500.000,00 / Anual R\$ R\$ 78.000.000,00
Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Doação imediata de área com 5.000m²;

VOTO:

Voto favorável a Doação Imediata de área com até 5.000m², nos termos do Inc. II, Art. 4º da LC 418/21.

Relator: JOÃO GABRIEL MIRANDA SCHWERZ - CONSELHEIRO/PGM

1.4 – EMPRESA: TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA.
Processo SEI n. 137962/2026-61
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 05.534.605/0003-48
Atividade: Transporte rodoviário de cargas.
Objetivo: Ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 700.000,00 / Data da Constituição: 18/02/2003
Investimento Fixo: R\$ 2.102.500,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 00 / Novos: 10 / Total: 10
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 200.000,00 / Anual R\$ R\$ 2.400.000,00
Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de área com 5.000m²;

VOTO:

Voto favorável a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de área com 3.000m², nos termos do Inc. I, Art. 4º da LC 418/21.

Relatora: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA - CONSELHEIRA/FCDL

1.5 - EMPRESA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA PECUÁRIA DE CORTE E LEITEIRA E DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPLAF
Processo SEI n. 102171/2026-10
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 20.121.517/0001-46
Atividade: Indústria e comércio de produtos lácteos.
Objetivo: Implantação das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 341.752,94 / Data da Constituição: 18/06/2013
Investimento Fixo: R\$ 3.200.000,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 00 / Novos: 15 / Total: 15
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 1.040.560,96 / Anual R\$ R\$ 12.486.731,48

Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Doação Imediata de área com 5.000m²;

VOTO:

Voto favorável a Doação Imediata de área com até 5.000m², nos termos do Inc. II, Art. 4º da LC 418/21.

Relator: WALDILEI BORGES DE ALMEIDA - CONSELHEIRO/ACICG

1.6 – EMPRESA: TST CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo SEI n. 118826/2026-71
Previsão Legal: Art. 4º, da LC 418/2021.
CNPJ: 19.172.557/0001-38
Atividade: Transporte rodoviário de cargas.
Objetivo: Ampliação e realocização das atividades desenvolvidas pela empresa.
Capital Social: R\$ 1.500.000,00 / Data da Constituição: 31/10/2013
Investimento Fixo: R\$ 5.900.000,00
Nº de Empregos Diretos: Atual: 27 / Novos: 20 / Total: 47
Previsão de Faturamento: Mensal R\$ R\$ 2.000.000,00 / Anual R\$ R\$ 24.000.000,00
Assunto: Solicita a concessão de benefícios do PRODES, conforme segue:
•Doação imediata de área com 10.000m²;
•Isenção do IPTU incidente sobre o imóvel incentivado;

VOTO:

Voto favorável, com condicionantes, a Doação Imediata de área com até 10.000m², nos termos do Inc. II, Art. 4º da LC 418/21.

Relator: GUILHERME THEULEN ANTONIASSE - CONSELHEIRO/SEFAZ
OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DEVERÃO:

I - aderir ao “Selo Compromisso com a Igualdade de Gênero”, na forma do Decreto Municipal n. 13.248, de 18 de agosto de 2017;
II - contratar a mão de obra do empreendimento por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – (FUNSAT);
(Conforme Incisos I e II, do art. 7, do Decreto 15.081/22)

OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SÃO ORIENTADOS A:
I-aderir ao Programa de Parcerias Municipais (PROPAM);

2.0. - APRECIACÃO PARA REVOGAÇÃO DE INCENTIVOS COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE:

2.1. - EMPRESA: BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Processo SEI n. 018313/2025-81
Previsão Legal: Art. 34, da LC 418/2021.
Atividade: Comércio atacadista de carnes e derivados.
Assunto: Análise quanto a revogação dos incentivos concedidos à empresa, por não entrega de documentos obrigatórios e situação econômico-financeira atual.

VOTO:

...Via Notificação n. 0539744/SEMADES/AIFE/2025 (documento 0539744), de 13 de outubro de 2025. Foi solicitada a apresentação dos documentos faltantes para a efetivação do incentivo, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Consta dos autos (documento 0539744) manifestação de recebimento da referida notificação por representante da empresa em 14/10/2025.
Aliado aos referidos fatos, foi constatado que a empresa se encontra atualmente em recuperação judicial (documentos 1608061, 1608075 e 2197629). Conforme art. 47 da Lei Federal n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2025, a recuperação judicial tem por Objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor. Ou seja, por definição legal desse dispositivo, uma empresa em recuperação judicial necessariamente se encontra em crise econômico-financeira. Isso é incompatível com o inciso III do art. 17 do Decreto n. 15.081, segundo 0 qual, para efetivação de doação de imóvel público deve Ser apresentado projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento incentivado.
Pelo exposto, percebe-se que foram preenchidas as condições do 3’ e 4• do art. 18 do Decreto n. 15.081, de 4 de fevereiro de 2022, sendo permitido destarte o arquivamento do processo, sem a efetivação da doação do terreno, podendo 0 mesmo ser destinado a outra finalidade.
Além disso, conforme demonstrado, a condição de recuperação judicial impossibilita a apresentação de projeto de viabilidade econômico-financeira, documento essencial para o prosseguimento do Processo.
Assim, VOTO FAVORAVELMENTE pelo arquivamento do Processo, podendo o imóvel Objeto da Lei n. 7.498, de 6 de outubro de 2025, ser destinado a outra finalidade.

Relator: GUILHERME THEULEN ANTONIASSE - CONSELHEIRO/SEFAZ

3.0 – APRECIACÃO PARA BAIXA DE CLÁUSULA DE REVERSÃO - COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE:

3.1 - EMPRESA: VÓ ERMÍNIA ALIMENTOS LTDA - ME

Processo Físico n. 27.052/2007-91
Previsão Legal: §2º, Art. 16, da LC 418/2021 (NR LC 559/2026)
CNPJ: 05.758.577/0001-80
Atividade: Indústria de produtos alimentícios.
Data da Constituição: 07/07/2003
Local da Empresa: Lote R1, Quadra 22, do Polo Empresarial Paulo Coelho Machado.
Compromissos Assumidos no Termo de Compromisso:
•Nº de Empregos Diretos: 10
•Investimento Fixo: R\$ 260.000,00

VOTO:

Considerando que segundo os autos: Os investimentos propostos pela empresa foram cumpridos; não há pendencias fiscais imobiliárias junto à SEFIN, comprovado pelas certidões negativas apensadas aos autos; que a empresa se comprometeu com a geração e manutenção de 10 empregos diretos e manteve a seguinte média de empregos gerados nos últimos 10 anos;
Voto favoravelmente à exclusão da cláusula de reversão gravada na matrícula do imóvel

de no 81.076 e inscrição imobiliária de no 15.361.910.002-5, recebido em doação pela empresa através do processo PRODES em questão, já que a ERMÍNIA ALIMENTOS LTDA. cumpriu com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de n. 10, de 10 de agosto de 2009.

Relatora: IDALINA ZANOLLI - CONSELHEIRA/FIEMS

4.0 - PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO OU DOCUMENTOS:

- 4.1. PIZZA 1000 LTDA – Processo SEI n. 027615/2026-21
- 4.2. H2 DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA – Processo SEI n. 071846/2025-91
- 4.3. SERRANA COLCHÕES LTDA – Processo SEI n. 068236/2025-18
- 4.4. Q7 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – Processo SEI n. 000085/2024-10
- 4.5. WALKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Processo SEI n. 135404/2026-61

CAMPO GRANDE-MS, 14 de agosto de 2026.

ADEMAR SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DO CODECON

RAFAEL LAZZAROTTO MAGRO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CODECON

	JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
--	---------------------------

Acórdão:	0176/2026
Recurso:	Voluntário n. 0302/2021
Processo:	8059/2021-71
Recorrente:	Serviço de Apoio Micro e Pequena Empresa de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Gustavo Di Luca Fiche
Patrono:	Daniel Castro Gomes da Costa OAB/MS 12.480
Patrono:	Maurício de Oliveira Prado Franco OAB/MS 20.572
Patrono:	Thiago Machado Grillo OAB/MS 12.212
Patrono:	Vinícius Menezes dos Santos OAB/MS 14.977

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN RETIDO E NÃO RECOLHIDO - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVA - RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VALIDA - ALEGAÇÃO DE NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - NFS-E NÃO CANCELADAS - AUSÊNCIA DE PROVA - DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A intimação eletrônica regularmente encaminhada não é invalidada pela existência de férias coletivas da pessoa jurídica, especialmente quando não demonstrado prejuízo ao exercício da defesa;

II - As NFS-e emitidas e mantidas como ativas constituem elementos idôneos para a apuração tributária, cabendo ao interessado comprovar a não execução dos serviços, o cancelamento ou a substituição dos documentos fiscais;

III - Comunicações internas e a afirmação de que as notas deveriam ter sido canceladas não equivalem ao cancelamento formal perante a Administração Tributária;

IV - Não comprovado pagamento antecipado do imposto, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, sendo tempestiva a Notificação de Lançamento expedida em 17 de dezembro de 2020 relativamente aos fatos geradores ocorridos em 2015;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0302/2021.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sérgio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0178/2026
Recurso:	Voluntário n. 0217/2025
Processo:	97213/2024-14
Recorrente:	Empreendimentos Pague Menos S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Igor Leles Alevato
Patrono:	Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - FUNCIONAMENTO DE DROGARIA SEM ASSISTÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - DESCUMPRIMENTO DE BOLETIM DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL - INFRAÇÕES AOS ARTS. 111, 130 E 140, XVIII, XIX E XXV, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 148/2009, C/C ART. 15, § 1º, DA LEI N. 5.991/1973, ART. 6º, I, DA LEI N. 13.021/2014 E ART. 3º DA RDC ANVISA N. 44/2009 - IRREGULARIDADES COMPROVADAS - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OBJETIVA - DIFICULDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ QUE NÃO AFASTAM A INFRAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENALIDADE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Comprovadas a ausência de farmacêutico responsável técnico durante o horário de funcionamento, a não regularização da assistência técnica no prazo legal e o descumprimento de determinações constantes de Boletim de Vistoria e Orientação, impõe-se a manutenção do Auto de Infração Sanitária;

II - A responsabilidade administrativa sanitária possui natureza objetiva, sendo irrelevantes para afastar a configuração da infração as alegações de ausência de má-fé e de dificuldades na contratação de profissional habilitado;

III - Observados os critérios legais para aplicação da penalidade e inexistindo ilegalidade ou desproporcionalidade na dosimetria da multa, deve ser mantida a sanção imposta;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0217/2025.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Igor Leles Alevato
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0179/2026
Recurso: Voluntário n. 0014/2026
Processo: 9454/2025-03
Recorrente: Neusa de Jesus da Silva/Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - COMPROVADO NOS AUTOS EM SEDE RECURSAL O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO - REGULARIZAÇÃO OCORRIDA APÓS O FATO GERADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A Lei Complementar n. 250/2014, em seu art. 1º, disciplina as condições para obtenção de isenção de IPTU;

II - Comprovado em sede recursal que o requerente possui todos os requisitos necessários para a obtenção do benefício;

III - Considerando que a requerente passou a atender todos os requisitos após o fato gerador para o exercício de 2025, defere-se o pedido para conceder a isenção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0014/2026.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0180/2026
Recurso: Voluntário n. 0082/2024
Processo: 67583/2023-73
Recorrente: Aparecida Pacheco da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ESTABELECIMENTO DE MANIPULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS - IRREGULARIDADES SANITÁRIAS - MULTA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A constatação de funcionamento sem licença sanitária vigente, descumprimento de atos emanados da autoridade sanitária, inobservância das boas práticas de manipulação de alimentos e manutenção de instalações, equipamentos e utensílios em condições inadequadas caracteriza infração sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148/2009;

II - A alegação de ausência de má-fé não afasta a responsabilidade administrativa, pois a infração sanitária se configura pela inobservância objetiva das normas de proteção à saúde pública, independentemente da demonstração de dolo;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0082/2024.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0181/2026
Recurso: Voluntário n. 0508/2024
Processo: 24309/2023-18
Recorrente: Célula Diagnósticos Citológicos LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Representante: Flávia Vecchi Laghi de Souza

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - UNIDADE DE COLETA LABORATORIAL - IRREGULARIDADES SANITÁRIAS - MULTA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A ausência de registro diário dos dados de temperatura de refrigerador destinado ao armazenamento de amostras biológicas e produtos/materiais/insumos laboratoriais, bem como a presença de agulhas reencapadas após o uso na coleta de sangue, em recipiente destinado ao armazenamento de resíduos perfurocortantes, caracteriza infração sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148/2009 e das normas técnicas sanitárias aplicáveis;

II - A alegação de boa-fé, o encerramento posterior das atividades da unidade fiscalizada e a correção das irregularidades após a ação fiscal não afastam a responsabilidade administrativa, pois a infração sanitária se configura pela inobservância objetiva das normas de proteção saúde pública, independentemente da demonstração de dolo;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0508/2024.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0184/2026
Recurso: de Ofício n. 0254/2025
Processo Digital: 26856/2025-71
Recorrente: Município de Campo Grande
Recorrido: LT Beauty Centro de Beleza LTDA
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Patrono: Dimas Saad Monteiro OAB/MS 27.949

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - SIMPLES NACIONAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - DIFERENÇA ENTRE VALORES DECLARADOS EM NFS-E E NO PGDAS - LEI FEDERAL N. 13.352/2016 (SALÃO-PARCEIRO) - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não integra a receita bruta do salão-parceiro para fins de tributação, ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor, nos termos do art. 1º-A, § 5º, da Lei Federal n. 13.352/2016;

II - Comprovado pelas notas fiscais emitidas pelos profissionais-parceiros, e reconhecido pelo próprio autor do procedimento fiscal, que a diferença apurada entre os valores das NFS-e e os declarados no PGDAS corresponde às receitas repassadas aos parceiros, não há omissão de receita tributável, mas mero equívoco operacional na escrituração fiscal;

III - O princípio da verdade material impõe a prevalência da realidade econômica das operações sobre falhas formais que não alteram a substância do fato gerador;

IV - Recurso de ofício conhecido e não provido, mantida a decisão de primeira instância que cancelou integralmente o crédito tributário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso de Ofício n. 0254/2025.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0185/2026
Recurso: Voluntário n. 0009/2026
Processo Digital: 37475/2025-18
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Antônio Carlos Coelho
Representante: Flávio de Moraes Correia
Patrono: Rangel Galiazzi OAB/SP 322.022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO SUJEITO À CONTROLE ESPECIAL EM QUANTIDADE SUPERIOR A TRINTA DIAS DE TRATAMENTO SEM JUSTIFICATIVA DO PRESCRITOR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A dispensação de medicamento sujeito à controle especial em quantidade superior a 30 dias se justificativa do prescriptor configura infração ao art. 43, §§ 1º, 2º a 3º da Portaria SVS/MS n. 344/1998 e ao art. 44, incisos IV e V da RDC N. 44/2009. Tipificação nos incisos XVIII e XXIV do art. 140 da LC n. 148/2009;

II - Classificação da infração como grave conforme incidência da agravante do art. 137, inciso V da LC n. 148/2009;

III - Comprovado nos autos o cometimento das infrações impostas;

IV - Penalidade mantida;

V – Recurso voluntário conhecido e não provido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0009/2026.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0188/2026
Recurso: Voluntário n. 0072/2025
Processo: 100704/2023-97
Processos 101857/2023-33 e 110112/2023-74
Apensos:
Recorrente: Agaesse Assessoria e Planejamento LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Heitor Canton de Matos
Patrono: Michele Cristine Belizário Calderan OAB/MS 10.747

EMENTA: ISSQN - SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO POR INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS (FICTA) - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - VALIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAR - ALÍQUOTA GERAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A configuração de interposição ficta de pessoas justifica a exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 29, IV, § 1º da LC n. 123/2006, prevalecendo a primazia da realidade sobre a forma;

II - É válida a notificação pessoal de exclusão do Simples Nacional, conforme a Resolução CGSN n. 140/2018, que não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação dos entes federados;

III - Auto de Infração regular, lavrado com observância aos requisitos do art. 24 da LC n. 02/92, e correta aplicação da alíquota do ISSQN sobre o faturamento, ante a natureza empresarial da recorrente;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0072/2025.

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0189/2026
Recurso: Voluntário n. 0015/2026
Processo: 6435/2025-44
Recorrente: José Bonfim da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - TEMPESTIVIDADE CERTIFICADA - INDEFERIMENTO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - DOCUMENTO APRESENTADO EM SEDE RECURSAL - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO MATERIAL PREEXISTENTE - VERDADE MATERIAL - DEMAIS REQUISITOS RECONHECIDOS PELO FISCO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO - PEDIDO PROCEDENTE - ISENÇÃO RECONHECIDA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0015/2026.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0190/2026
Recurso:	Voluntário n. 0136/2025
Processo:	19472/2025-11
Recorrente:	Brestec Engenharia LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Representante:	Fabiano Breschi

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR AÇÃO DE MONITORAMENTO FISCAL - AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A DESCONSTITUIR O CRÉDITO - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - De acordo com o § 3º do art. 96-A da LC n. 59/2002, o procedimento de auditoria fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do sujeito passivo, podendo resultar em constituição de crédito tributário com, se for o caso, aplicação de penalidades;

II - Foi possibilitado ao contribuinte durante o monitoramento o exercício da espontaneidade previsto no § 2º do art. 96-A da LC 59/2002, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa;

III - Restou comprovada nos autos, a legalidade do procedimento fiscal;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0136/2025.

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	João Sebastião da Silva Redator
---	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, Jânio Heder Secco, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0191/2026
Recurso:	Voluntário n. 0092/2025
Processo:	29263/2023-98
Recorrente:	Clínic Laser Estética Avançada LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Flávia da Silva Pereira

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - OFERTA DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DURANTE O FUNCIONAMENTO - PENALIDADE APLICADA - ÔNUS PROBATÓRIO NÃO CUMPRIDO PELO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - ALEGAÇÕES RECURSAIS GENÉRICAS E INFUNDADAS - NULIDADES INEXISTENTES - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A exigência de farmacêutico responsável técnico constitui requisito sanitário para funcionamento de farmácias e drogarias, inserindo-se no âmbito do poder de polícia sanitária;

III - A alegação de que a ausência teria sido “momentânea” não descaracteriza a infração. A norma sanitária impõe a presença efetiva do responsável técnico durante o funcionamento do estabelecimento, não permitindo lacunas temporais que comprometam a segurança sanitária, a orientação adequada ao usuário e o controle sanitário das atividades;

III - A invocação de boa-fé da empresa não afasta a responsabilidade administrativa. No âmbito do direito administrativo sancionador, a responsabilização decorre da inobservância do dever legal objetivo, sendo irrelevante, para fins de tipicidade, a alegação subjetiva de intenção ou ausência de dolo;

IV - O enquadramento legal do auto de infração mostrou-se adequado, com descrição clara dos fatos e indicação precisa dos dispositivos violados, inexistindo afronta aos princípios da legalidade ou da tipicidade administrativa;

V - A dosimetria da penalidade observou os critérios legais, considerando a gravidade da infração, o risco sanitário envolvido, os antecedentes da recorrente e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

VI - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0092/2025.	
Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.	
Renata Martins Macedo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0192/2026
Recurso:	Voluntário n. 0017/2026
Processo:	13540/2025-49
Recorrente:	Maria José Paes Carvalho
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - RECORRENTE IDOSA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O indeferimento fundado exclusivamente em vício formal do documento comprobatório de residência, sem qualquer prova ou indício de que a recorrente não residisse no imóvel, não pode prevalecer sobre a realidade fática dos autos;

II - Em atenção ao princípio da verdade material, que informa o processo administrativo tributário, deve prevalecer a comprovação efetiva da titularidade e da residência sobre a formalidade documental superada nos autos;

III - A condição de pessoa idosa e de reduzida capacidade econômica da recorrente reforça o dever de interpretação da norma isentiva modo a não frustrar sua finalidade protetiva;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0017/2026.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	Felipe Barros Corrêa Redator
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0193/2026
Recurso:	Voluntário n. 0235/2025
Processo:	30002/2025-73
Recorrente:	Vera Lúcia Mamedes Silva Stumpf/Jesiel Mamedes Silva
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Fernando Augusto de Salles

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DE PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECORRENTE - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO SUSPENDE A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Uma vez que o lançamento ocorreu de ofício, aplica-se a regra do art. 173, I, do CTN, ou seja, considera-se o termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - A apresentação de impugnação ou recurso administrativos apenas suspendem os juros de mora durante o período de pendência de julgamento, mas não impedem a atualização monetária, que se trata tão somente da recomposição do poder aquisitivo da moeda, não tendo ficado demonstrada eventual aplicação de juros de mora;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO		ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0235/2025.		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0006/2026.	
Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.		Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.	
Renata Martins Macedo Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator	Renata Martins Macedo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.		Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.	
Acórdão:	0194/2026	Acórdão:	0196/2026
Recurso:	Voluntário n. 0005/2026	Recurso:	Voluntário n. 0346/2024
Processo:	30378/2023-15	Processo:	100606/2018-19
Recorrente:	Antônio Nascimento Rodrigues	Recorrente:	Drogaria Brasil Popular EIRELI
Recorrido:	Município de Campo Grande	Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo	Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo	Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Igor Leles Alevato	Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
		Patrono:	André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13.774
EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC) - COPROPRIEDADE DO IMÓVEL - ERRO NO CADASTRAMENTO DO PEDIDO - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS EM SEDE RECURSAL - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCO - DIREITO AO BENEFÍCIO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.		EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM E PROCEDÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA - PENALIDADES DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO MANTIDAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.	
I - A isenção de IPTU prevista na Lei Complementar n. 250/2014 exige o preenchimento cumulativo dos requisitos legais, dentre eles a condição de titular de benefício assistencial ou previdenciário, conforme as hipóteses previstas na legislação;		I - A prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 12, da Lei Federal n. 9.873/1999 restringe-se aos procedimentos administrativos sancionatórios no âmbito da Administração Pública Federal, não se aplicando, por analogia, aos processos administrativos municipais, na ausência de previsão específica na legislação local;	
II - O indeferimento do pedido em primeira instância decorreu de equívoco no cadastramento do requerimento, formulado exclusivamente em nome de coproprietário que não preenchia o requisito subjetivo, embora a coproprietária fosse titular de Benefício de Prestação Continuada (BPC);		II - O armazenamento de medicamentos sem documentação idônea apta a comprovar sua origem, procedência e regular destinação, bem como o descumprimento de determinação da autoridade sanitária, caracteriza infração aos arts. 140, incisos XI, XVIII, XIX e XXXVII, e 142, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009;	
III - A documentação apresentada em sede recursal comprovou que a coproprietária do imóvel atende aos requisitos legais para a concessão da isenção, sendo a copropriedade compatível com o benefício previsto na Lei Complementar n. 250/2014;		III - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.	
IV - Recurso voluntário conhecido e provido, com concessão da isenção de IPTU referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.			
ACÓRDÃO		ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0005/2026.		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0346/2024.	
Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.		Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.	
Renata Martins Macedo Presidente	Igor Leles Alevato Redator	Renata Martins Macedo Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.		Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.	
Acórdão:	0195/2026	Acórdão:	0197/2026
Recurso:	Voluntário n. 0006/2026	Recurso:	Voluntário n. 0168/2025
Processo:	5847/2025-76	Processo:	50411/2024-14
Recorrente:	Aluisso Ricardo dos Santos	Recorrente:	Drogaria Brasil Popular EIRELI
Recorrido:	Município de Campo Grande	Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken	Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo	Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos	Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
Representante:	Cleuza de Barros Henrique dos Santos	Patrono:	André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13.774
EMENTA: IPTU - ISENÇÃO - BENEFICIÁRIO LOAS - COMPROVAÇÃO DE RESIDIR NO IMÓVEL E RECEBER RENDA ABAIXO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS - PROPRIETÁRIO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.		EMENTA: SANITÁRIO - DROGARIA - FUNCIONAMENTO SEM A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 148/2009 - COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE - RECURSO INTEMPESTIVO - ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 02/1992 C/C O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 352/2019 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.	
I - É isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o imóvel edificado utilizado para fins residenciais do contribuinte aposentado ou pensionista com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país;		I - A Vigilância Sanitária Municipal possui competência constitucional e legal para fiscalizar as condições sanitárias de funcionamento das drogarias, nos termos dos arts. 23, II, 30, I, II e VII, 196 e 197 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, não se confundindo essa atribuição com a fiscalização do exercício profissional realizada pelo Conselho Regional de Farmácia;	
II - Comprovado em nos autos, ainda que em fase recursal, que contribuinte reside no imóvel, tem renda mensal inferior a dois salários mínimos e preenche os demais requisitos legais, faz jus ao benefício da isenção para o imóvel ao qual reside;		II - A constatação de funcionamento da drogaria sem a presença do farmacêutico responsável técnico configura infração sanitária, devidamente enquadrada nos arts. 111, 130, 134, XVII e XXV, e 140, XXVII, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, c/c os arts. 15, § 1º, e 16 da Lei Federal n. 5.991/1973, o art. 6º, I, da Lei Federal n. 13.021/2014 e o art. 32 da Resolução RDC n. 44/2009;	
III - Recurso voluntário conhecido e provido.			

III - A multa aplicada observou os critérios de dosimetria previstos na Lei Complementar Municipal n. 148/2009 e mostrou-se razoável e proporcional à gravidade da infração e ao risco sanitário constatado;

IV - Recurso voluntário não conhecido, por intempestividade, e subsidiariamente, não provido quanto ao mérito, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0168/2025.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0198/2026
Recurso: Voluntário n. 0169/2025
Processo: 61759/2023-65
Recorrente: Drogaria Brasil Popular EIRELI
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13.774

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA SANITÁRIA - PRODUTOS SEM REGULARIZAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO OU SEM INDICAÇÃO LEGÍVEL DE VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA AUTORIDADE SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO.

I - O recurso voluntário interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 63 da Lei Complementar n. 02/1992, c/c o art. 12 da Lei Complementar n. 352/2019, não deve ser conhecido por intempestividade;

II - A ausência de licença sanitária vigente, bem como o armazenamento ou a exposição à venda de produtos sem regularização sanitária, com prazo de validade vencido ou sem indicação legível de validade, caracterizam infrações aos arts. 130 e 140, incisos I, XI, XII e XXVII, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009;

III - A posterior retirada ou inutilização dos produtos, a alegação de boa fé e a ausência de dano concreto não afastam as infrações já consumadas, nem justificam a substituição da multa por advertência, especialmente diante do descumprimento de determinações da autoridade sanitária;

IV - Recurso voluntário não conhecido, por intempestividade, e, subsidiariamente, não provido quanto ao mérito, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0169/2025.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0199/2026
Recurso: Voluntário n. 0171/2025
Processo: 88016/2024-22
Recorrente: Drogaria Brasil Popular EIRELI
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13.774

EMENTA: SANITÁRIO - DROGARIA - FUNCIONAMENTO SEM A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 148/2009 - COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE - RECURSO INTEMPESTIVO - ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 02/1992 C/C O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 352/2019 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A Vigilância Sanitária Municipal possui competência constitucional e legal para fiscalizar as condições sanitárias de funcionamento das drogarias, nos termos dos arts. 23, II, 30, I, II e VII, 196 e 197 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, não se confundindo essa atribuição com a fiscalização do exercício profissional realizada pelo Conselho Regional de Farmácia;

II - A constatação de funcionamento da drogaria sem a presença do farmacêutico responsável técnico configura infração sanitária, devidamente enquadrada nos arts. 111, 130, 134, XVII e XXV, e 140, XXVII, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, c/c os arts. 15, § 1º, e 16 da Lei Federal n. 5.991/1973, o art. 62, I, da Lei Federal n. 13.021/2014 e o art. 32 da Resolução RDC n. 44/2009;

III - A multa aplicada observou os critérios de dosimetria previstos na Lei Complementar Municipal n. 148/2009 e mostrou-se razoável e proporcional à gravidade da infração e ao risco sanitário constatado;

IV - Recurso voluntário não conhecido, por intempestividade, e, subsidiariamente, não provido quanto ao mérito, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0171/2025.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0200/2026
Recurso: Voluntário n. 0172/2025
Processo: 39877/2023-04
Recorrente: Drogaria Brasil Popular EIRELI
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13.774

EMENTA: SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IRREGULARES - MEDICAMENTOS SEM REGISTRO - PRODUTOS SEM INDICAÇÃO DE VALIDADE E COM PRAZO VENCIDO - EMBALAGENS VIOLADAS - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS A SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO.

I - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 63 da Lei Complementar Municipal n. 2/1992, c/c o art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 352/2019, não devendo ser conhecido quando protocolado após o término do prazo legal;

II - O armazenamento e a exposição à venda de produtos de interesse saúde sem registro no órgão sanitário competente, sem indicação de validade, com prazo de validade vencido ou em embalagens violadas caracterizam infrações sanitárias, nos termos dos arts. 130 e 140, incisos I, XI e XII, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, c/c a Lei Federal n. 6.360/1976 e as Resoluções RDC n. 243/2018 e n. 44/2009;

III - A ausência de emissão da declaração de serviços farmacêuticos em duas vias configura descumprimento das exigências sanitárias previstas nos arts. 130 e 140, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal n. 148/2009, c/c a Resolução RDC n. 44/2009, sendo desnecessária a comprovação de dolo, má-fé ou dano concreto para a caracterização das infrações;

IV - Recurso voluntário não conhecido, por intempestividade subsidiariamente, não provido quanto ao mérito, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0172/2025.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:	0201/2026
Recurso:	Voluntário n. 0432/2024
Processo:	806436/2014-01
Recorrente:	Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/A
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Heitor Canton de Matos
Revisor:	Sergio Antonio Parron Padovan
Voto de Minerva:	Igor Leles Alevato
Representante:	Luiz Fernando Curado Elias
Patrono:	Carlos Henrique Santana OAB/MS 11.705
Patrono:	Leticia Soares da Cunha Rocha OAB/MS 21.483

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - LANÇAMENTO EM FACE DO PROPRIETÁRIO DO NOVEL - REGULARIDADE FORMAL DO ATO FISCAL - COMPROVAÇÃO POSTERIOR DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O ISSQN, de competência municipal, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, incide sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003, inclusive os serviços de construção civil, execução de obras e demolição, previstos nos itens 7.02 e 7.04 da referida lista;

II - O lançamento tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional, constitui procedimento privativo da autoridade administrativa destinado à verificação do fato gerador, determinação da matéria tributável, cálculo do montante devido e identificação do sujeito passivo, sendo formalmente legítimo o lançamento de ISSQN em face do proprietário/contratante do imóvel quando, no momento da apuração fiscal, não há identificação da empresa construtora ou empreiteira responsável pela execução da obra;

III - Nos termos do art. 42, VII, da Lei Complementar Municipal n. 59/2003, os proprietários de imóveis ou contratantes de obras e serviços respondem solidariamente pelo pagamento do ISSQN quando não identificarem os construtores ou empreiteiros responsáveis pela construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, não havendo nulidade da Notificação Fiscal quando o ato contém elementos suficientes à identificação da exigência tributária e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 24 da Lei Complementar Municipal n. 02/1992;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0432/2024.

Campo Grande - MS, 09 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes (impedido), Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:	0202/2026
Recurso:	de Ofício n. 0223/2025
Processo:	23329/2025-43
Recorrente:	Município de Campo Grande
Recorrido:	Instituto Causadores da Alegria
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SUBJETIVA - ARTIGO 150, VI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN PREENCHIDOS - AUTOS DE INFRAÇÕES CANCELADOS - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A imunidade é uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada. É uma limitação constitucional ao poder de tributar. A imunidade tributária retira do ente tributante a própria aptidão para exigir o tributo, com o objetivo de valorizar as entidades que desempenham funções de relevante interesse social, suplementando ou complementando serviços que caberiam ao Estado;

II - Não se fala em relação jurídico-tributária quando se estuda a imunidade, pois a norma imunizadora está fora do campo de incidência do tributo, constituindo um obstáculo à incidência de tributos sobre os fatos, situações e pessoas que a Constituição assim estabeleceu;

III - No seu artigo 150, VI, alínea “c” a Constituição Federal veda que os entes públicos instituam impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Essa imunidade alcança a totalidade dos impostos, incluindo o ISSQN, quando incidente sobre as atividades desempenhadas pelas entidades que se enquadrem nos requisitos normativos;

IV - Restou comprovado nos autos que se trata de entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cujas atividades se voltam ao atendimento de finalidades institucionais de natureza social. A ausência de finalidade lucrativa e o direcionamento das atividades ao interesse coletivo são pressupostos indispensáveis ao reconhecimento da imunidade, e nos autos os requisitos necessários estão demonstrados, como consta do fundamento da decisão proferida em primeira instância administrativa;

V - Comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, afasta-se o ato de exigência fiscal, retirando do Estado o poder de tributar;

VI - Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso de Ofício n. 0223/2025.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator
-------------------------------------	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0203/2026
Recurso:	Voluntário n. 0228/2024
Processo:	24600/2024-50
Processo Apenso:	44615/2024-80
Recorrente:	Maria de Lourdes Silva
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Fernando Augusto de Salles

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - APOSENTADO E PENSIONISTA - PRAZO PARA RENOVAÇÃO DO PEDIDO - INOVAÇÃO DO DECRETO - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PRAZO LEGAL PARA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS - CONSTATAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O prazo estabelecido no Art. 6º, § 2º, do Decreto n. 12.630/2015 para protocolo do requerimento de renovação da isenção é ilegal, considerando que decretos não podem inovar em relação à lei regulamentada;

II - Uma vez constatado nos autos o preenchimento de todos os requisitos legais autorizadores da concessão de isenção de IPTU, deve o referido benefício fiscal ser concedido;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0228/2024.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator
----------------------------------	---------------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0205/2026
Recurso:	Voluntário n. 0156/2024
Processo:	100001/2021-15
Recorrente:	Associação de Pais e Amigos da Creche Pré-escolar Flamingos
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono:	Daniel Andrade Bittencourt OAB/MS 15.215

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO ESPECIAL - IMÓVEL AFETADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A área onde se encontram instaladas a Escola e a Creche Infantil Flamingos foi afetada por lei à finalidade pública educacional, circunstância que, aliada ao reconhecimento judicial de sua natureza pública, caracteriza o imóvel como bem público municipal de uso especial;

II - Reconhecida a natureza de bem público municipal de uso especial, destinado à prestação de serviço público de educação, incide a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal;

III - Recurso voluntário conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e reconhecer a imunidade tributária incidente sobre o imóvel, afastando-se a cobrança do IPTU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0156/2024.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0206/2026
Recurso: Voluntário n. 0220/2025
Processo: 14939/2023-11
Recorrente: Empreendimentos Pague Menos S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Patrono: Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012

EMENTA: MULTA - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0220/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0207/2026
Recurso: Voluntário n. 0229/2025
Processo: 54327/2023-71
Recorrente: Empreendimentos Pague Menos S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Representante: Jonas Marques Neto
Patrono: Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012

EMENTA: MULTA - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0229/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0208/2026
Recurso: Voluntário n. 0127/2025
Processo: 52657/2024-85
Recorrente: Sabor Fitness Alimentos LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Weruska Bortoleto Borega

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - OPERAR SEM LICENÇA SANITÁRIA - NÃO ATENDER BOLETINS DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - PROCEDIMENTO FISCAL INCORRETO - DUPLA PUNIÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUPERADA - PUNIÇÃO CANCELADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A legislação veda a dupla penalização pelo mesmo fato, conhecida como bis in idem, enquanto o processo de defesa estiver em andamento;

II - No contexto do direito, ninguém pode ser julgado, processado ou punido duas vezes pelo mesmo fato;

III - Preliminar da intempestividade superada;

IV - Penalidade cancelada;

V - Recurso voluntário conhecido e provido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0127/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0209/2026
Recurso: Voluntário n. 0128/2025
Processo: 74414/2024-15
Recorrente: Sabor Fitness Alimentos EIRELI ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Weruska Bortoleto Borega

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - OPERAR SEM LICENÇA SANITÁRIA - NÃO ATENDER BOLETINS DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - PROCEDIMENTO FISCAL INCORRETO - DUPLA PUNIÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUPERADA - PUNIÇÃO CANCELADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A legislação veda a dupla penalização pelo mesmo fato, conhecida como bis in idem, enquanto o processo de defesa estiver em andamento;

II - No contexto do direito, ninguém pode ser julgado, processado ou punido duas vezes pelo mesmo fato;

III - Preliminar da intempestividade superada;

IV - Penalidade cancelada;

V - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0128/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0210/2026
Recurso:	Voluntário n. 0129/2025
Processo:	102409/2023-48
Recorrente:	Sabor Fitness Alimentos EIRELI ME
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Representante:	Weruska Bortoleto Borega

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - OPERAR SEM LICENÇA SANITÁRIA - NÃO ATENDER BOLETINS DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - PROCEDIMENTO FISCAL CORRETO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - De acordo com o art. 5º da Lei n. 13.021/2014, no âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei;

II - Nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 02/1992, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância;

III - Penalidade mantida;

IV - Recurso voluntário não conhecido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0129/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0211/2026
Recurso:	Voluntário n. 0131/2025
Processo:	37823/2024-87
Recorrente:	Sabor Fitness Alimentos LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Representante:	Weruska Bortoleto Borega

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - OPERAR SEM LICENÇA SANITÁRIA - NÃO ATENDER BOLETINS DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - PROCEDIMENTO FISCAL INCORRETO - DUPLA PUNIÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUPERADA - PUNIÇÃO CANCELADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A legislação veda a dupla penalização pelo mesmo fato, conhecida como bis in idem, enquanto o processo de defesa estiver em andamento;

II - No contexto do direito, ninguém pode ser julgado, processado ou punido duas vezes pelo mesmo fato;

III - Preliminar da intempestividade superada;

IV - Penalidade cancelada;

V - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0131/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0212/2026
Recurso:	Voluntário n. 0238/2025
Processo:	39306/2024-14

Recorrente:	Daniel Felipe Sorilla Ramos
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Patrono:	Carolina Aparecida Moura Vieira OAB/MS 31083

EMENTA: MULTA - PERMITIR ACESSO DE ANIMAL CANINO NA VIA PÚBLICA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0238/2025.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0213/2026
Recurso:	Voluntário n. 0052/2026
Processo Digital:	79320/2025-59
Recorrente:	Kadiuéu Luiz Fernandes de Mattos
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Girau Empreendimentos Imobiliários LTDA

EMENTA: IPTU. LOTEAMENTO FECHADO URBANO. CATEGORIA L3. ALÍQUOTA REDUZIDA. ART. 148-C DA LEI MUNICIPAL N. 1.466/1973. DECRETO N. 16.453/2025. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COMO CONDIÇÃO PARA FRUIÇÃO DA ALÍQUOTA DIFERENCIADA. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art. 148-C foi introduzido no Código Tributário Municipal pela Lei Complementar Municipal n. 548, de 19 de setembro de 2025, instituindo tratamento tributário diferenciado para imóveis não edificados situados em loteamentos fechados urbanos classificados como categoria L3, na forma do art. 48 da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005;

2. O dispositivo estabelece a sujeição desses imóveis à alíquota de 1% do IPTU durante os oito primeiros exercícios fiscais subsequentes ao primeiro fato gerador ocorrido após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (I) emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras – TVEO; (II) emissão da matrícula individualizada; e (III) efetiva entrega do lote ao adquirente;

3. O § 5º do mesmo art. 3º, do decreto citado, autoriza a formulação do requerimento pela associação de moradores, pelo condomínio regularmente constituído ou pela administradora de condomínios, desde que munidos de procuração específica outorgada pelos titulares dos imóveis;

4. Os requisitos para a obtenção da alíquota reduzida são, exclusivamente, os previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 148-C da Lei Municipal n. 1.466/1973. Não consta, em nenhum dos referidos diplomas, exigência de que o contrato de compra e venda do imóvel tenha sido averbado na matrícula como condição de elegibilidade ao benefício. Trata-se de rol taxativo, insuscetível de ampliação por interpretação administrativa, sob pena de violação ao princípio da legalidade e ao princípio da tipicidade no âmbito do direito tributário e do direito administrativo;

5. Comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos pelo 148-C da Lei Municipal n. 1.466/1973, com emissão da matrícula individualizada e do TVEO, e efetiva entrega do lote, com requerimento tempestivo e instruído com a documentação pertinente, formulado com o auxílio da associação do condomínio na orientação dos proprietários, organizando os documentos necessários, o benefício fiscal merece deferimento;

6. Em matéria de benefícios fiscais, a interpretação deve ser literal, nos termos do art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, desautorizando-se, assim, o alargamento das condições estabelecidas na norma por via de remissão a outros regimes jurídicos não previstos no texto legal;

7. Ao introduzir exigência de averbação não constante do art. 148-C, nem do Decreto n. 16.453/2025, a decisão recorrida incorreu em erro de interpretação, criando condição que a norma que disciplina a matéria não previu;

8. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0052/2026.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0214/2026
Recurso:Voluntário n. 0264/2025
Processo Digital:58084/2025-37
Recorrente:Arnaldo Santiago LTDA
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Lucas Ramalho Zoratti
Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:João Sebastião da Silva
Representante:Arnaldo Santiago

EMENTA:ISSQN - MONITORAMENTO FISCAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO À NATUREZA NÃO TRIBUTÁVEL DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS - CONTRATOS DE SUBEMPREITADA - CONTRATO DE MÚTUO ENTRE PARTICULARES - EXCLUSÃO PARCIAL DA BASE DE CÁLCULO NOS MONTANTES E COMPETÊNCIAS INDICADOS NAS CONTRARRAZÕES DO FISCO - DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I – De acordo com o art. 96-A. da lei 59/2003, Os procedimentos fiscais, que tem por finalidade verificar o cumprimento das obrigações tributárias, junto ao sujeito passivo, são das seguintes espécies: I - Monitoramento Fiscal (...); § 1º O Monitoramento Fiscal tem a finalidade: (...); II - Realizar cobranças diversas;

II – Comprovado nos autos a insuficiência de provas quanto à natureza não tributável de parte dos créditos bancários;

III – Comprovado pela defesa, a origem de natureza não tributável de parte dos créditos bancários;

IV – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0264/2025.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Jânio Heder Secco, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0217/2026
Recurso:Voluntário n. 0115/2026
Processo Digital:43880/2026-56
Recorrente:Paulo Israel Pavão de Farias
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:Fernando Augusto de Salles

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO - LANÇAMENTO EM VALOR FIXO - MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVA - DECRETO-LEI N. 406/1968, ART. 9º, §§ 1º E 3º - SÚMULA N. 663/STF - PRESUNÇÃO DE ATIVIDADE - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE BAIXA CADASTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre profissionais autônomos, no regime de valor fixo, possui sistemática de cobrança e apuração diferenciada, amparada nos §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei n. 406/1968, cujos dispositivos foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consolidado na Súmula 663 do Supremo Tribunal Federal;

II - Nesse regime especial, o fato gerador do ISSQN não se vincula à comprovação da prestação individualizada de cada serviço, mas sim à presunção de exercício da atividade profissional, decorrente da manutenção da inscrição municipal ativa do contribuinte autônomo;

III - A mudança de domicílio com manutenção de cadastro municipal ativo faz presumir a existência de dois domicílios fiscais para todos os fins legais, ante a presunção legal de continuidade do exercício profissional;

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0115/2026.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0218/2026
Recurso:Voluntário n. 0034/2026
Processo Digital:48883/2025-03
Recorrente:Rafael Matheus Flávio de Amorim
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:Heitor Canton de Matos
Representante:Rafael Matheus Flávio de Amorim
Representante:Rosângela Romério Flávio

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - TRIBUTÁRIO - IPTU. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE DE PARTE E DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANALISE SUBSIDIÁRIA DE MÉRITO - PAGAMENTO REJEITADO PELO SISTEMA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO - QUITAÇÃO POSTERIOR DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A postulação de compensação tributária exige a legitimidade do sujeito passivo cadastrado e procuração com poderes expressos perante a Fazenda Pública Municipal (art. 129, § 32, I, CTM). A atuação por terceiro munido de mandato genérico induz a ilegitimidade e o defeito de representação;

II - O Recurso Voluntário protocolado após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência tácita via DTE (art. 63 da LC nº 02/1992 c/c Decreto nº 13.737/2018) padece de preclusão temporal. Em análise subsidiária, a comprovação de rejeição do pagamento pelo sistema municipal afasta a existência de crédito líquido e certo arrecadado pelo Município. Constatada a quitação voluntária da parcela de IPTU pelo contribuinte em data posterior opera-se a perda de objeto do pedido compensatório. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0034/2026.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0219/2026
Recurso:Voluntário n. 0001/2026
Processo Digital:19422/2025-15
Recorrente:Aparecida Paiva Manso
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - APOSENTADO/ PENSIONISTA - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - INDEFERIMENTO ORIGINÁRIO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA APRESENTADA EM SEDE RECURSAL - ÚNICO ÔBICE SUPERADO - DEMAIS REQUISITOS RECONHECIDOS PELO FISCO MUNICIPAL E PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ISENÇÃO DE NATUREZA VINCULADA - PROVIMENTO

I - A apresentação, em sede recursal, de certidão de transcrição imobiliária comprobatória da titularidade do imóvel supre a deficiência documental que fundamentou, isoladamente, o indeferimento originário do pedido de isenção;

II - Reconhecido pelo próprio Fisco Municipal e pela Procuradoria Geral do Município o pleno atendimento dos requisitos do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 250/2014, a concessão da isenção configura ato vinculado, insuscetível de negativa por critérios de discricionariedade, nos termos do art. 111, II, do CTN;

III - A condição pessoal da Recorrente, pensionista e de idade avançada, reforça o dever de interpretação da norma isentiva de modo a não frustrar sua finalidade protetiva;

IV - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0001/2026.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	Felipe Barros Corrêa Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.	
Acórdão:	0220/2026
Recurso:	Voluntário n. 0208/2025
Processo Digital:	27779/2025-77
Recorrente:	LTS Engenharia Sistemas Construtivos LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
Representante:	Lincoln Tiickmantel dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - LOCAL DE INCIDÊNCIA - SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO - DILIGÊNCIA - NOVA PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO PARCIAL DE ERRO NO LANÇAMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.

I – Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 59/2003, o ISSQN é, em regra, devido no local do estabelecimento prestador, ressalvadas as hipóteses legais em que a incidência ocorre no local da efetiva prestação do serviço;

II – A documentação apresentada em diligência demonstrou que parte dos serviços abrangidos pelo lançamento se enquadrava nas hipóteses excepcionais de incidência no local da execução, notadamente aquelas previstas nos itens 07.02, 07.05 e 07.19 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, impondo o cancelamento dos lançamentos relativos às competências 01/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 06/2022 e 09/2022;

III – Mantêm-se os lançamentos referentes às competências 09/2021, 10/2021, 12/2021, 10/2022 e 03/2023, por se referirem a serviços submetidos à regra geral do local do estabelecimento prestador ou por ausência de documentação apta a afastar a exigência; eventual infração decorrente de erro na emissão das NFS-e deverá ser objeto de apuração própria pela fiscalização;

IV – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0208/2025.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
---	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:	0221/2026
Recurso:	Voluntário n. 0070/2026
Processo Digital:	18671/2026-74
Recorrente:	SOS Baterias LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Lucas Ramalho Zoratti
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Igor Leles Alevato
Representante:	Paulo Vinícius Tavares Feitosa

EMENTA: TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – TERMO DE EXCLUSÃO – EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL – REGULARIZAÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL – VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO PELO DTE-SN – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DO REGIME POR PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO – AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A permanência no Simples Nacional está condicionada à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, nos termos dos arts. 17, V, 30 e 31 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo obrigatória a exclusão quando configurada a hipótese de vedação;

II – Comprovada a existência de débitos vencidos perante o Município e a regularização somente após o prazo de 30 dias concedido no Termo de Exclusão, bem como após o encerramento do período legal de opção pelo Simples Nacional, impõe-se a manutenção da exclusão;

III – A comunicação do Termo de Exclusão pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN constitui meio oficial de cientificação, sendo desnecessária a individualização integral dos débitos no corpo do ato quando estes se encontram disponíveis para consulta no sistema eletrônico e não demonstrado prejuízo ao exercício da defesa;

IV – O pagamento posterior dos débitos não produz o restabelecimento automático do regime, inexistindo previsão legal que autorize a Administração a flexibilizar os prazos para regularização ou opção pelo Simples Nacional;

V – Os princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade não autorizam o afastamento de requisito legal objetivo, ausente margem de discricionariedade administrativa para deixar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0070/2026.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2026.

Renata Martins Macedo Presidente	Igor Leles Alevato Redator
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO
BONATTO & BONATTO LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com validade de **48 MESES** a contar de 06/10/2026, para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (POSTO REVENDEDOR E POSTO DE ABASTECIMENTO)** localizada à **AVENIDA NELLY MARTINS 121, JARDIM GIOCONDO ORSI** no município de Campo Grande –MS.

Edital de Convocação
A Associação de Moradores do Jardim Centro Oeste, por intermédio de seus associados, conforme previsto no estatuto social, convoca os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15/11/2026, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Braz Clementino de Mendonça, 732, Jardim Centro Oeste, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de período vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a Assembléia será das 09:00 às 12:00 horas. Registro de Chapa até o dia 05/11/2026. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

Edital de Convocação
A Associação de Moradores do Loteamento Villagio Vitória convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21/11/2026, em primeira chamada as 17:00, com necessidade quórum mínimo, não havendo quórum suficiente

às 18:00 horas, em segunda chamada, independente o número de presentes na rua José Dantas de Jesus, 120, Loteamento Villagio Vitória, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas do primeiro semestre; 2) Ação Judicial (movimentação) e próximos passos; 3) Lançamento do IPTU 2027; 4) Comunicação oficial com os associados (WhatsApp, outras redes sociais, e-mail etc); 5) Reclamações de som alto em Espaços de Festas no bairro Villagio Vitória; 6) Assuntos correlatos. Informações no telefone 67 99948-4065 ou 67 99165-9736 na Rua: José Dantas de Jesus, 120, Loteamento Villagio Vitória, Campo Grande/MS, no horário comercial.

Crisalva Costa Bezerra
Presidente

Edital de Convocação
A Associação de Moradores do Bairro Vivendas do Parque convoca os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15/11/2026, das 09:00 às 15:00 horas, na Avenida José Vicente Pereira Neto, 345, (Centro Comunitário), nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a Assembléia será das 09:00 às 12:00 horas. Registro de Chapa até o dia 05/11/2026. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

REQUERIMENTO

MRV Engenharia e Participações S.A. torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Prévia** para atividade de **Condomínio residencial, acima de 251 unidades habitacionais localizada à Avenida Prefeito Heráclito Diniz de Figueiredo, s/n, lote 5A1, Bairro Coronel Antonino** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

ANT CHAMAS COM E EQUIP DE SEG LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.842.559/0001-52, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano — PLANURB de Campo Grande/MS a LICENÇA PREVIA (LP) para a atividade de RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, localizada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N 1105, VILA SANTO ANTÔNIO, no município de Campo Grande-MS.